



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.428/2023.

LIDO EM: 11/12/2023.

TOTAL DE PÁGINAS: 122.

ASSUNTO:- ALTERA A LEI Nº 2.869, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 30/01/2024.

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM
19/02/2024, SEGUNDA-FEIRA, SOB O Nº 2.963,
PÁGINAS 873 A 879.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 29/01/2024 sob
o nº 8/2024/CMS.**

LEI Nº 3.006/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI **№ 3 4 2 8 / 2 3**

Autor: MESA DIRETORA.

Altera a Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força desta Lei, acrescido o inciso IV ao Art. 23, da Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 23.....

IV – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – GOA.” (AC)

Art. 2º Fica por força desta Lei, alterado o inciso III ao Art. 24, da Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.....

III – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (GOSG): Os cargos deste grupo compreendem atividades cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina onde predomine além do esforço físico, discernimento sobre o ambiente de trabalho, o que envolve o tratamento adequado a vereadores, funcionários e a população que frequenta o legislativo municipal, devendo os ocupantes deste grupo deverão ter conhecimentos em nível fundamental, exceto o cargo de de Auxiliar de Serviços Gerais.” (NR)

Art. 3º Fica por força desta Lei, acrescido o inciso IV ao Art. 24, da Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 24.....

IV – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (GOA): Os cargos deste grupo compreendem ocupações qualificadas ou semiqualficadas, sendo suas funções administrativas operacional que requerem o conhecimento interno e minucioso dos processos envolvidos no trabalho, o exercício de considerável ação coordenada, limitadas, normalmente, a uma rotina bem definida. Os ocupantes deste grupo deverão possuir conhecimentos em nível de ensino fundamental;” (AC)

Art. 4º Fica por força desta Lei, acrescido o parágrafo único ao Art. 30, da Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3428/23

Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências, com a seguinte redação: outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 30.....

Parágrafo Único – O disposto no inciso IX do Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi será limitado até 15 (quinze) dias contínuos ou descontínuos, a garantia do direito à percepção da respectiva pecúnia pela função.” (AC)

Art. 5º Ficam por força desta Lei, alterados os Arts. 43 e 44, da Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências, com a seguinte redação: outras providências, passando a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 43 A progressão por titulação é entendida como a passagem de um nível de vencimento, dentro da respectiva referência, cargo e no mesmo grupo ocupacional em que está posicionado o servidor, constante do quadro geral, para um nível de vencimento imediatamente superior.

§ 1º A progressão por titulação é a vantagem concedida ao servidor que apresentar formação de nível superior, acima da exigida pelo cargo.

§ 2º O objetivo é de aumentar a qualificação técnica dos servidores da Câmara Municipal de Sarandi, e promover meios de atrair e reter talentos que busquem o constante aprimoramento e autodesenvolvimento, independente de sua categoria funcional e visa à valorização da qualificação profissional que será concedida da seguinte forma:

I – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GOP):

a) Nível A – Inicial da carreira, ou seja, graduação em nível de ensino superior, acrescida de comprobatório de registro definitivo no conselho ou órgão de classe, caso conste no manual de atribuições;

b) Nível B – Formação em nível de pós-graduação, em curso de especialização, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo;

c) Nível C – Formação em Mestrado, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo;

d) Nível D – Formação em Doutorado na área de atuação que se refere o cargo.

II – Para o GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO (GOL):

a) Nível A – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade em nível de ensino médio concluído na data da posse,





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3428/23

acrescida outros critérios, caso conste no manual de atribuições;

b) Nível B – Graduação em nível de ensino superior;

c) Nível C – Formação em nível de pós-graduação, em curso de especialização;

d) Nível D – Formação em Mestrado na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo.

III – Para o GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (GOSG):

a) Nível A – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade em nível de ensino fundamental;

b) Nível B – Formação em nível de ensino médio;

c) Nível C – Graduação em nível de ensino superior;

d) Nível D – Formação em nível de pós-graduação, em curso de especialização.

IV – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (GOA):

a) Nível A – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade em nível de ensino fundamental;

b) Nível B – Formação em nível de ensino médio;

c) Nível C – Graduação em nível de ensino superior.

d) Nível D – Formação em nível de pós-graduação, em curso de especialização.

§ 1º O servidor continuará, quando da mudança de um nível para outro imediatamente superior, na referência correspondente àquela que ocupava no nível inferior, dentro do mesmo cargo e grupo ocupacional.

§ 2º Somente através da aprovação em novo concurso público para outro cargo de provimento efetivo poderá, o servidor, mudar para outro cargo e/ou grupo ocupacional mais elevado.

§ 3º A progressão vertical entre o nível “A” para o nível “B” ou para o nível “C” ou ainda para o nível “D”, dar-se-á após atender os requisitos dispostos neste artigo e apenas os servidores que compõem o quadro constante do Anexo I desta Lei, sendo expressamente vedado utilizar os benefícios desta a servidores amparados por outro plano.

Art. 44 Os Grupos Ocupacionais serão compostos da seguinte forma:

I – Grupo Ocupacional Profissional (GOP): Composto por 2 (dois) cargos: Advogado (GOP-1) e Contador (GOP-2);

II – Grupo Ocupacional Legislativo (GOL): Composto por 4 (quatro) cargos: Auxiliar Legislativo (GOL-1), Oficial Legislativo (GOL-2), Operador de Áudio e Web Designer (GOL-3) e Operador de Comunicações (GOL-4).





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3428/23

III – Grupo Ocupacional Serviços Gerais (GOSG):
Composto por 3 (três) cargos: Oficial de Manutenção (GOSG-1) em extinção, Recepcionista (GOSG-2), Oficial de Serviços Gerais (GOSG-3) em extinção e Auxiliar de Serviços Gerais (GOSG-4) em extinção.

IV – Grupo Ocupacional Administrativo (GOA):
Composto por 1 (um) cargo: Assistente Legislativo (GOA-1) em extinção.

§ 1º Cada cargo é composto por 4 (quatro) níveis: A, B, C e D com elevação de 6% (seis por cento) do nível A para o nível B; 10% (dez por cento) do nível B, para o nível C; e 15% (quinze por cento) do nível C para o nível D.

§ 2º Cada Nível escalonado em 40 (quarenta) referências de elevação, com elevação de 1,5% (um vírgula cinco por cento), entre cada referência sobre o vencimento recebido na data da elevação, a partir da referência IV.

§ 3º Ao completar o estágio probatório será concedida uma progressão especial com o percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), sobre o vencimento inicial, correspondente aos percentuais de elevação não auferidos durante o estágio.

§ 4º Os cargos de Assistente Legislativo e Auxiliar de Serviços Gerais terão 40 (quarenta) referências de elevação, com elevação de 5% (cinco por cento) a partir da referência II até a referência XVIII e, a partir da referência XIX, com elevação de 1,5% (um vírgula cinco por cento) até a referência XL, entre cada referência sobre o vencimento recebido na data da elevação.” (NR)

Art. 6º Fica por força desta Lei, alterado parágrafo único do Art. 74, da Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências, com a seguinte redação: outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74.....
Parágrafo Único – As licenças que tratam o *caput* estão regulamentas na Lei nº 10, de 27 de dezembro de 1992.”(NR)

Art. 7º Fica expressamente revogado o Art. 73, da Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 8º Fica por força desta Lei, alterados os Anexos I, II, III, V e VI da Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências, com a seguinte redação: outras providências, passando a vigorarem na forma dos Anexos I, II, III, IV e V, respectivamente, desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº 3428/23

Art. 9º Fica expressamente revogada a Resolução nº 004 de 29 de dezembro de 1994.

Art. 10 As vantagens dessa Lei terão efeitos, somente, a partir da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 07 dias do mês de Dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA.

Visando incluir os Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Assistente Legislativo na Lei nº 2.869 de 01 dezembro de 2022, visto TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA proposto pelo MPPR nos autos N. MPPR-0138.23.000051-3 Inquérito Civil, CLÁUSULA SEGUNDA:

“A primeira COMPROMISSÁRIA (Câmara Municipal de Sarandi) assume a obrigação de, a partir da data da assinatura do presente instrumento, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, elaborar, remeter à apreciação da respectiva Casa Legislativa, e oportunamente aprovar ato normativo próprio que discipline expressamente as atribuições dos cargos ocupados pelos servidores EDITE NUNES DA SILVA (Auxiliar de Serviços Gerais) e DALVECIR APARECIDO BONORA (Assistente Legislativo), os quais ingressaram nos quadros da Câmara Municipal em 1995, em razão de aprovação no concurso público objeto do Edital n. 001/94. Parágrafo Primeiro – Por ocasião da elaboração do projeto a ser encaminhado à apreciação da Casa Legislativa, deverá observar e preservar a essência das atividades dos cargos para os quais foram aprovados os servidores DALVECIR e EDITE, cuja – frágil – descrição constava da Resolução n. 004/94.” (grifo)

Em virtude deste processo estar em tramitação no MPPR no ano de 2022, estes cargos não foram contemplados na Lei nº 2.869 de 01 dezembro de 2022, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências. Visto que, naquela época, existir dúvidas sobre as reais atribuições dos cargos que estavam sendo amparados pela Resolução nº 004, de 29 de dezembro de 1994.

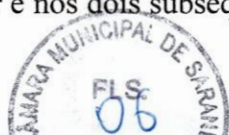
As atribuições dadas aos cargos são aquelas apresentadas pelos servidores que relataram, através de Ata, quais foram as atribuições desempenhadas desde a posse.

O presente Projeto de Lei, de competência da Mesa Diretora conforme inciso II do Art. 38 da LOM, assim dispõe:

“Art. 38 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.” grifo

Segue anexo Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o au-





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3428/23

mento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desde já, contamos com a colaboração dos nobres colegas quanto ao Projeto, haja vista que não é uma opção para este Legislativo, mas sim uma obrigação em se adequar a legalidade.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vice-Presidente

ERASMO CARDOSO PEREIRA
1º Secretário

IRENI MOURA FARIAS
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI **Nº 3428/23**
ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	REFERÊNCIA	OCUPADOS	VAGOS	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GOP	Advogado	GOP-1-A	1	1	2	20 horas
	Contador	GOP-2-A	1	1	2	40 horas
GOL	Auxiliar Legislativo	GOL-1-A	7	1	8	40 horas
	Oficial Legislativo	GOL-2-A	3	2	5	40 horas
	Operador de Áudio e Webdesigner	GOL-3-A	2	0	2	40 horas
	Operador de Comunicação	GOL-4-A	1	0	1	30 horas
GOSG	Oficial de Manutenção*	GOSG-1-A	1	0	1	40 horas
	Recepcionista	GOSG-2-A	1	0	1	40 horas
	Oficial de Serviços Gerais*	GOSG-3-A	5	0	5	40 horas
	Auxiliar de Serviços Gerais*	GOSG-4-A	1	0	1	40 horas
GOA	Assistente Legislativo*	GOA-1-A	1	0	1	40 horas

* Em extinção.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3428/23

ANEXO II

MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP

CARGO: ADVOGADO	REFERÊNCIA: GOP-1
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO SUPERIOR E REGISTRO NA OAB.	

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- analisar e elaborar documentos jurídicos, examinar processos específicos e pesquisar a legislação para a criação de arquivo jurídico; promover a defesa da Câmara nos processos administrativos e judiciais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- representar o Poder Legislativo em juízo ou fora dele, nas ações que este for parte, acompanhado o processo e apresentando recursos em quaisquer instâncias, assim como prestar assistência “interna corporis”;
- estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicada;
- solicitar complementação e apurar as informações levantadas, compilando os elementos necessários e os procedimentos cabíveis aos fins objetivados pelo Legislativo;
- acompanhar o processo em todas as suas fases e instâncias, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite até decisão final do litígio;
- representar o Poder Legislativo em juízo, comparecendo em audiências e tomar a sua defesa para pleitear em nome do interesse do Legislativo Municipal;
- examinar contratos e acordos jurídicos, acompanhando os processos licitatórios;
- informar expedientes que lhe forem encaminhados, dentro de sua área de atuação, usando a forma e a terminologia adequadas ao assunto em questão;
- emitir pareceres jurídicos quando solicitado pelo Poder Legislativo;
- acompanhar, quando designado, os processos disciplinares internos;
- solucionar problemas dentro dos padrões adequados e sugerir mudanças com base em seus conhecimentos profissionais;
- executar outras tarefas correlatas.

CARGO: CONTADOR	REFERÊNCIA: GOP-2
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL	
GRAU DE INSTRUÇÃO: CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO CRC.	

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar operações contábeis, tais como: elaborar planos e programas de natureza contábil, elaborar balanços e balancetes contábeis.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3428/23

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário;
- prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e aos Diretores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária;
- compilar informações de ordem contábil para orientar decisões;
- elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade;
- escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;
- fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros;
- organizar e assinar balanços e balancetes;
- revisar demonstrativos contábeis;
- emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária;
- efetuar perícias contábeis;
- orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores;
- orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira;
- preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial, orçamentária;
- orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais;
- realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade da Câmara;
- planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade;
- assessorar o órgão responsável pelo Patrimônio e Finanças da Câmara Municipal, bem como a Comissão Permanente sobre matéria orçamentária e tributária;
- controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos Vereadores;
- atualizar-se quanto à efetiva realização de receita e despesa no âmbito municipal com vistas ao cálculo da remuneração dos Vereadores e de outras despesas da Câmara Municipal;
- executar outras tarefas correlatas.

GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO

CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO	REFERÊNCIA: GOL-1
GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO.	

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar trabalhos e serviços de natureza administrativa.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- redigir expedientes administrativos;
- elaborar e manusear fichários;
- extrair certidões;
- proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes;
- auxiliar na conferência da folha de pagamento;
- preencher fichas, livros, boletins, formulários, mapas de controle de serviços e outros;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3428/23

- orientar, eventualmente, a circulação interna de processos e outros expedientes;
- auxiliar na procura e arquivamento de processos e outros expedientes em geral;
- auxiliar no recebimento e armazenamento de material;
- efetuar serviços externos de busca e entrega de correspondência em repartições públicas e privadas;
- efetuar as diligências de interesse da Câmara Municipal junto a repartições públicas ou privadas, inclusive bancárias e judiciais;
- planejar, organizar e coordenar serviços de arquivo;
- participar do planejamento de novos documentos e controle de multicópias;
- executar o planejamento, organização e orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos; executar a orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;
- executar outras tarefas correlatas.

CARGO: OFICIAL LEGISLATIVO	REFERÊNCIA: GOL-2
GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO.	

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar trabalhos de redação, de secretaria de comissões legislativas, elaboração de atas das sessões plenárias e outros trabalhos específicos do Legislativo; exercer atividades de nível médio, envolvendo o assessoramento em assuntos específicos do Legislativo, bem como pesquisas, estudos e elaboração de normas, pareceres e informações.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- realizar trabalhos digitalizados de natureza variada que exijam correção de linguagem e perfeição técnica, tais como ofícios, memorandos, cartas, ordens de serviço, portarias, instruções, projetos de leis, exposições de motivos e outros expedientes;
- digitalizar quadros e tabelas de dupla entrada;
- preparar e revisar a correspondência;
- realizar coleta de preços;
- executar trabalhos de escrituração de livros e fichas contábeis;
- efetuar cálculos relativos à folha de pagamento e à concessão de vantagens funcionais;
- redigir informações referentes ao serviço;
- organizar arquivos e fichários, mantendo-os atualizados;
- revisar pronunciamentos e proposições legislativas;
- fazer levantamentos de bens patrimoniais;
- lavrar atas das sessões plenárias;
- secretariar comissões legislativas;
- providenciar o preparo, sob orientação superior, de leis, decretos legislativos, resoluções, e outros expedientes sujeitos à promulgação legislativa;
- executar procedimentos relativos ao controle de prazos orgânicos dos autógrafos;
- elaborar certidões;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3428/23

- prestar assessoramento à Administração da Câmara Municipal em assuntos da competência do órgão legislativo;
- elaborar informações;
- assessorar na elaboração de proposições legislativas;
- elaborar estudos e pesquisas acerca de assuntos solicitados pela Administração;
- elaborar folha de pagamento e quadros demonstrativos da mesma;
- auxiliar na elaboração de previsões orçamentárias;
- organizar arquivos e fichários;
- elaborar pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do serviço;
- participar da elaboração de normas ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade do órgão legislativo;
- elaborar exposições de motivos e justificativas de cunho administrativo;
- assessorar estudos para execução de projetos de organização e reorganização na área administrativa;
- planejar, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo documental e informativo;
- planejar, organizar e orientar as atividades de identificação de espécies documentais;
- planejar, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo documental e informativo;
- executar outras tarefas correlatas.

CARGO: OPERADOR DE ÁUDIO E WEB DESIGNER	REFERÊNCIA: GOL-3
GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO E QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE WEB DESIGN.	

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar trabalhos de som nas sessões plenárias, nas reuniões de comissões e em outros eventos de interesse da Câmara Municipal; desenvolver e alimentar websites.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- instalar microfones, alto-falantes, amplificador e outros acessórios, ligando-os, testando-os e efetuando os ajustes necessários para assegurar a qualidade do som;
- montar, instalar e operar equipamentos periféricos audiovisuais;
- instalar mesas de comando do som e equipamentos elétricos;
- manter e reparar equipamentos de som e elétricos, adequando-os às condições de uso;
- zelar pela conservação, manutenção e guarda dos equipamentos e acessórios sob sua responsabilidade;
- executar trabalhos taquigráficos nas sessões plenárias e nas comissões;
- elaborar o projeto gráfico e estético do site da Câmara Municipal de Sarandi na rede mundial de computadores;
- projetar os elementos gráfico-visuais da página de web, ou seja, a disposição dos ícones, imagens e texto, para produzir um material agradável e funcional para o usuário;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI****CNPJ 78.844.834/0001-70****Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.****Fone: (44)-4009-1750****E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br****PROJETO DE LEI Nº 3428/23**

- atualizar constantemente o site da Câmara Municipal de Sarandi com materiais disponibilizados pelas diversas áreas;
- executar outras tarefas correlatas.

CARGO: OPERADOR DE COMUNICAÇÃO	REFERÊNCIA: GOL-4
GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO.	

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar operações em mesas e equipamentos telefônicos da Câmara Municipal de Sarandi e prestar informações sobre o órgão legislativo Municipal no âmbito de suas atribuições.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar operações com aparelhos e mesas de comunicações telefônicas;
- executar as ligações solicitadas pelos Vereadores e funcionários;
- receber e transmitir mensagens;
- atender a chamados telefônicos internos e externos;
- prestar informações específicas relacionadas com o órgão legislativo municipal no âmbito de suas atribuições;
- emitir comunicações e instruções da Mesa, da Presidência, das Comissões e dos Diretores, através da rede de sonorização da Casa, a Vereadores e funcionários;
- controlar e selecionar, sob orientação superior, sonorização ambiental da Câmara;
- sintonizar emissores de rádio nos espaços políticos de interesse da Câmara;
- operacionalizar com prioridades mensagens de emergência;
- executar outras tarefas correlatas.

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

CARGO: OFICIAL DE MANUTENÇÃO	REFERÊNCIA: GOSG-1
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO.	

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar trabalhos de instalação, montagem, ajustamento, reparos, consertos e manutenção em geral em condutos como tubulações, encanamentos e outros, componentes de instalações hidráulicas, sanitárias e de esgoto, bem como em seus equipamentos complementares, bem como executar o plantio e a conservação de árvores, plantas ornamentais, folhagens, flores, gramados, jardins e vegetação de um modo geral, que circundam e ocupam espaços interiores do prédio sede da Câmara Municipal, formando a configuração paisagística do mesmo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3428/23

- executar serviços gerais necessários à manutenção e consertos de encanamentos, tubulações e outros condutos, integrantes de instalações hidráulicas, sanitárias e de esgoto, bem como em seus equipamentos acessórios;
- executar serviços de instalações e encanamentos de condutores de água e esgoto;
- efetuar colocação de registros, torneiras, pias, caixas sanitárias, tubo de esgoto e outros equipamentos hidráulicos, sanitários e de esgoto;
- executar, periodicamente, exames das instalações hidráulicas, sanitárias e de esgoto do prédio sede da Câmara Municipal, operacionalizando controle permanente com o objetivo de manutenção das estruturas e equipamentos mencionados;
- efetuar a substituição de peças e componentes, nos serviços de manutenção, reparos e consertos em geral;
- desobstruir e consertar instalações sanitárias e de esgoto;
- acompanhar a recepção, a contagem e a avaliação de material recebido para o desempenho de suas atribuições;
- zelar pelo funcionamento, conservação e limpeza de equipamento de trabalho e de outros de cuja conservação for incumbido;
- elaborar relações de materiais necessários à execução do trabalho que realiza no exercício de suas atribuições;
- executar o controle do uso de material, ferramentas e equipamentos necessários à realização do seu trabalho;
- executar outras tarefas correlatas.

CARGO: RECEPCIONISTA	REFERÊNCIA: GOSG-2
GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO.	

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- efetuar tarefas de recepção, de circulação de documentos, de remoção de móveis e equipamentos, de realização de serviços externos e outros peculiares aos serviços de portaria; preparar correspondência a ser expedida; providenciar na expedição de correspondência, conhecimentos ou notas de entrega; contar e medir materiais recebidos; manusear fichários; auxiliar na classificação e separação de expedientes; executar outras tarefas correlatas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- efetuar a circulação interna de processos, documentos e outros papéis;
- atender telefonemas;
- anotar e transmitir recados;
- efetuar entrega e recebimento de correspondências;
- atender com cortesia ao público que procura a Câmara, prestando-lhes as informações necessárias, encaminhando e/ou acompanhando-o às diversas áreas do Legislativo;
- abrir e fechar a repartição, comunicando qualquer irregularidade e tomando as providências cabíveis;
- operar, eventualmente, duplicadores e auxiliar na coletânea de avulsos;
- auxiliar em trabalhos simples de escritório;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI****CNPJ 78.844.834/0001-70****Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.****Fone: (44)-4009-1750****E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br****PROJETO DE LEI Nº 3428/23**

- efetuar arquivamentos sob supervisão;
- abrir pastas, classificar expedientes e preparar etiquetas;
- executar outras tarefas correlatas.

CARGO: OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	REFERÊNCIA: GOSG-3
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO.	

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar tarefas de limpeza em geral nas dependências da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar trabalhos de limpeza das diversas dependências da Câmara Municipal;
- limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, louças, utensílios de cozinha etc;
- lavar e encerar assoalhos;
- remover lixos e detritos;
- retirar o pó de armários, estantes, livros e outros objetos, mantendo, após a limpeza, a disposição inicial em que se encontravam;
- servir café, água ou chá e, excepcionalmente, outras bebidas, com autorização superior;
- arrumar e remover móveis, máquinas e materiais;
- atender, eventualmente, ao telefone;
- solicitar a compra ou entrega de materiais ao responsável pelo almoxarifado;
- auxiliar o responsável pelo patrimônio/almoxarifado no controle de materiais utilizados, prestando as informações necessárias;
- executar outras tarefas correlatas.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	REFERÊNCIA: GOSG-4
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS	
GRAU DE INSTRUÇÃO: NÃO EXIGE ESCOLARIDADE.	

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar trabalhos de limpeza da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar trabalhos de limpeza das diversas dependências da Câmara Municipal;
- limpar pisos, vidros, lustres, móveis, máquinas, materiais, instalações sanitárias, louças, utensílios de cozinha etc;
- lavar e encerar assoalhos;
- remover lixos e detritos;
- retirar o pó de armários, estantes, livros e outros objetos, mantendo, após a limpeza, a disposição inicial em que se encontravam;
- servir café, água ou chá e, excepcionalmente, outras bebidas, com autorização superior;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3428/23

- atender, eventualmente, ao telefone;
- solicitar a compra ou entrega de materiais ao responsável pelo almoxarifado;
- auxiliar o responsável pelo patrimônio/almoxarifado no controle de materiais utilizados, prestando as informações necessárias;
- executar outras tarefas correlatas.

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO	REFERÊNCIA: GOA-1
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO.	

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar serviços de natureza legislativa, administrativa e burocráticas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- atender fornecedores e público em geral fornecendo e recebendo informações;
- tratar de documentos variado, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- executar serviços gerais de escritórios, de expediente e digitação de arquivos, registros, controles administrativos no preenchimento de formulários;
- executar redação de textos elementares;
- encaminhar assuntos de rotina ao respectivos destinatários;
- efetuar diversas consultas na Internet, de *acordo* com as necessidades do departamento e/ou solicitação do seu imediato;
- executar outras tarefas correlatas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI****CNPJ 78.844.834/0001-70****Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.****Fone: (44)-4009-1750****E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br****PROJETO DE LEI Nº 3428/23****ANEXO III****TABELA DE CARGOS POR REFERÊNCIAS**

CARGO REFERÊN- CIA	ADVOGADO GOP-1	CONTADOR GOP-2	AUXILIAR LE- GISLATIVO GOL-1	OFICIAL LE- GISLATIVO GOL-2	OPERADOR DE WEB DESIGNER GOL-3	OPERADOR DE COMUNICAÇÃO GOL-4	OFICIAL DE MANUTENÇÃO GOSG-1	RECEPCIONISTA GOSG-2	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS GOSG-3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS GOSG-4	ASSISTENTE LE- GISLATIVO GOA-1
I	GOP-1A	GOP-2A	GOL-1A	GOL-2A	GOL-3A	GOL-4A	GOSG-1A	GOSG-2A	GOSG-3A	GOSG-4A	GOA-1A
II	GOP-1A	GOP-2A	GOL-1A	GOL-2A	GOL-3A	GOL-4A	GOSG-1A	GOSG-2A	GOSG-3A	5%	5%
III	GOP-1A	GOP-2A	GOL-1A	GOL-2A	GOL-3A	GOL-4A	GOSG-1A	GOSG-2A	GOSG-3A	5%	5%
IV	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	5%	5%
V	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
VI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
VII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
VIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
IX	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
X	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XIV	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XV	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XVI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XVII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XVIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XIX	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XX	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXIV	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXV	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXVI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXVII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXVIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXIX	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXX	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXIV	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXV	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXVI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXVII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXVIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXIX	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XL	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI

ANEXO IV QUADRO EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS OCUPADAS
GOSG	Oficial de Manutenção	1
	Oficial de Serviços Gerais	5
	Auxiliar de Serviços Gerais	1
GOA	Assistente Legislativo	1





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br**PROJETO DE LEI****ANEXO V****QUADRO DE QUANTITATIVO DE HORAS PARA PROGRESSÃO POR DESEMPENHO/CAPACITAÇÃO**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTIDADE DE HORAS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO ANUAL
GOP	Advogado	180 horas
	Contador	180 horas
GOL	Auxiliar Legislativo	160 horas
	Oficial Legislativo	160 horas
	Operador de Áudio e Webdesigner	160 horas
	Operador de Comunicação	160 horas
GOSG	Oficial de Manutenção*	120 horas
	Recepcionista	120 horas
	Oficial de Serviços Gerais*	120 horas
	Auxiliar de Serviços Gerais*	120 horas
GOA	Assistente Legislativo*	120 horas
* Em extinção.		





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

AUTOS N. MPPR-0138.23.000051-3

INQUÉRITO CIVIL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos ____ / ____ / 2023, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi/PR, Comarca da Região Metropolitana de Maringá/PR, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF n. 78.844.834/0001-70, com sede na Avenida Maringá, n. 660, Jardim Europa, neste Município e sede do Foro Regional de Sarandi/PR, Comarca da Região Metropolitana de Maringá/PR, neste ato representada por seu Ilmo. Presidente, sr. **Eunildo Zanchim** (CPF-MF n. 023.491.869-11), a servidora **EDITE NUNES DA SILVA**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG n. 15.782.536-4 SSP/PR e inscrita no CPF-MF n. 124.451.264-87, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, n. 1194, Jardim Esperança, neste Município e sede do Foro Regional de Sarandi/PR, Comarca da Região

Av. Maringá, n. 3.033, Jardim Nova Aliança, Edifício do Fórum, Sarandi-PR. CEP 87111-000.

Fone/PABX n. (44) 3264-1802 – e-mail: sarandi.1prom@mppr.mp.br



1



Nº 3428/23

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

Metropolitana de Maringá/PR; e o servidor **DALVECIR APARECIDO BONORA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG n. 4.226.422-9 SSP/PR e inscrito no CPF-MF n. 602.039.359-34, residente e domiciliado Rua Duque de Caxias, n. 2860, Jardim Independência, também nesta Municipalidade, os três últimos denominados **COMPROMISSÁRIOS**, com fulcro nos art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985, e arts. 115 e seguintes do Ato Conjunto n. 001/2019-PGJ/CGMP, celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, sendo-lhe conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inciso III, da Constituição da República, e o art. 5º, §6º, da Lei Federal n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da impessoalidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do art. 127, *caput*, bem como art. 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; art. 114, *caput*, bem como art. 120, ambos da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto na “Carta de Brasília”, no sentido de “que se faz necessária uma revisão da atuação jurisdicional do Ministério Público, de modo a buscar **proatividade e a resolutividade da Instituição** e, ao mesmo tempo, evitar a propositura de demandas judiciais em relação às quais a resolução

Av. Maringá, n. 3.033, Jardim Nova Aliança, Edifício do Fórum, Sarandi-PR. CEP 87111-000.

Fone/PABX n. (44) 3264-1802 – e-mail: sarandi.1prom@mppr.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

extrajudicial é a mais indicada”, enfatizando-se para tanto que “**os mecanismos de atuação extrajudicial são plurais e não taxativos**”;¹ (destacou-se)

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n. 45, de 30/12/2004, conhecida como Reforma do Judiciário, acrescentou ao rol dos direitos fundamentais o princípio da celeridade e da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), indicando, inclusive, a necessidade de criação de meios alternativos de solução de conflitos, evitando-se, tanto quanto possível, a propositura de demandas judiciais que, muitas vezes, tramitam por longos períodos e não obtêm o êxito pretendido;

CONSIDERANDO a introdução, no âmbito administrativo e no sistema judicial, do princípio da eficiência (art. 37, *caput*, introduzido pela Emenda Constitucional n. 19/1998 e Emenda Constitucional n. 45/2004);

CONSIDERANDO que, consoante disposição do art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público [...]”;

CONSIDERANDO, no mesmo sentido, o disposto no art. 10 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi/PR²;

¹ Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta_de_Bras%C3%ADlia-2.pdf> (Acesso em: 10/10/2023, às 10h26min)

² Art. 10 – Os cargos públicos são providos por:

- I – nomeação;
- II – ascensão;
- III – transposição;
- IV – transferência;
- V – reintegração;
- VI – reversão;
- VII – readaptação;
- VIII – recondução; e
- IX – aproveitamento.



[Assinatura manuscrita] 3



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

CONSIDERANDO, ainda, as lições de **Hely Lopes Meirelles**³, segundo as quais, em relação ao Poder Executivo, cuja aplicação, evidentemente, estende-se aos servidores do Poder Legislativo:

A criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais, conforme seja federal, estadual ou municipal a Administração interessada, abrangendo a Administração direta, autárquica e fundacional [...]. Com a EC 32/2001, ao Chefe do Executivo compete privativamente dispor sobre a “extinção de funções ou cargos quando vagos” (CF, art. 84, VI, “b”). Assim, não estando vago, a extinção depende de lei, também de sua iniciativa privativa.

CONSIDERANDO que a exigência mencionada se amolda ao próprio *princípio da legalidade*, o qual se desdobra na reserva legal, a exigir lei em sentido formal para criação e disciplina de cargos públicos, como adverte a doutrina, *verbis*:

[...] somente a lei pode criar esse conjunto inter-relacionado de competências, direitos e deveres que é o cargo público. Essa é a regra geral consagrada no art. 48, X, da Constituição, que comporta uma ressalva à hipótese do art. 84, VI, “b”. Esse dispositivo permite ao Chefe do Executivo promover a extinção de cargo público, por meio de ato administrativo. A criação e a disciplina do cargo público faz-se necessariamente por lei no sentido de que a lei deverá contemplar a disciplina essencial e indispensável. Isso significa estabelecer o núcleo das competências, dos poderes, dos deveres, dos direitos, do modo da investida e **das condições do exercício das atividades**. Portanto, não basta uma lei estabelecer, de modo simplista, que ‘fica criado o cargo de servidor público’. Exige-se que a lei promova a discriminação das competências e a inserção dessa posição jurídica no âmbito da

³ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 27ª ed., p; 395.
Av. Maringá, n. 3.033, Jardim Nova Aliança, Edifício do Fórum, Sarandi-PR. CEP 87111-000.
Fone/PABX n. (44) 3264-1802 – e-mail: sarandi.1prom@mppr.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

organização administrativa, determinando as regras que dão identidade e diferenciam a referida posição jurídica. (destacou-se)

CONSIDERANDO a aprovação, em prévio concurso público, objeto do Edital n. 001/94 (c.f. mídia de fl. 181-V, pasta denominada “RESPOSTA A-B-C-D-E-F”, subpasta “RESPOSTA B”, no arquivo “OFÍCIO Nº 030-2022 DGP – ANEXO I”), dos servidores **EDITE NUNES DA SILVA** e **DALVECIR APARECIDO BONORA**;

CONSIDERANDO suas nomeações ocorreram em 23/01/1995, consoante se depreende da Portaria n. 004/95 (c.f. mídia de fl. 12, arquivo denominado “Portaria 04.1995”), para os cargos dos quais foram previamente aprovados, quais sejam, Auxiliar de Serviços Gerais (EDITE) e Assistente Legislativo (DALVECIR);

CONSIDERANDO a vigência, à época, da Resolução n. 004/94 (c.f. mídia de fl. 12, arquivado denominado “Resolução 04.1994”), a qual dispõe, em seu art. 7º, a respeito da “[...] estrutura básica dos cargos, classificados de acordo com a natureza profissional...”, prevendo a existência de 04 (quatro) grupos ocupacionais, dentre os quais estão incluídos os preditos servidores, respectivamente, nos “GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS” e “GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da mesma Resolução, segundo o qual “Os cargos de cada grupo ocupacional obedecem aos seguintes requisitos...”, *verbis*:

[...]

III – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – Os cargos deste grupo incluem ocupações qualificadas ou semiqualficadas, sendo





Nº 3428/23

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

suas funções administrativo-operacionais que requerem o conhecimento interno e minucioso dos processos envolvidos no trabalho, o exercício de considerável ação coordenada, limitadas, normalmente, a uma rotina bem definida. Os ocupantes deste grupo deverão possuir conhecimento a nível de 1º grau ou equivalente.

IV – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS Os cargos deste grupo compreende atividades cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina onde predomine o esforço físico. Aos ocupantes deste grupo não se exige escolaridade ou experiência prévia.

CONSIDERANDO que, anos mais tarde, adveio a Resolução n. 008/2013, a qual “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Geral dos Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências” (c.f. fls. 106/146), e que por essa razão, os cargos ocupados pelos 02 (dois) servidores mencionados passaram a integrar o “**Quadro em Extinção**” (c.f. fl. 123);

CONSIDERANDO a inexistência, ao longo dos mais de 28 (vinte e oito) anos de exercício no serviço público, das atribuições analíticas dos cargos ocupados (e em vias de extinção) pelos servidores **EDITE** e **DALVECIR**, respectivamente, Auxiliar de Serviços Gerais e Assistente Legislativo (vide: informações de fls. 06/11);

CONSIDERANDO que, a despeito da AUSÊNCIA da mencionada regulamentação quanto às atribuições, não foi visualizado, *prima facie*, **DOLO** nas condutas dos servidores (ora representados) que, a despeito de não regulamentadas suas atividades, sempre as desenvolveram adequadamente⁴, e nem tampouco

⁴ APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO EM COMISSÃO – Av. Maringá, n. 3.033, Jardim Nova Aliança, Edifício do Fórum, Sarandi-PR. CEP 87111-000. Fone/PABX n. (44) 3264-1802 – e-mail: sarandi.1prom@mppr.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

dos administradores/presidentes da Câmara à época, razão pela qual não se vislumbra elementos concretos acerca da prática de eventual ato de improbidade administrativa e/ou ressarcimento ao erário;

CONSIDERANDO que a Lei n. 7.347/1985, em seu art. 5º, inciso I, legitima o Ministério Público a propor a ação principal e a ação cautelar, bem como, no §6º, do mesmo dispositivo, define que os órgãos públicos legitimados – dentre os quais, naturalmente, o Ministério Público – poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá **eficácia de título executivo extrajudicial** (art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO, por fim, que a celebração do presente **TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL** e seu integral cumprimento dispensarão o ajuizamento da competente *ação civil pública* de conhecimento, evitando assim desgastes às partes celebrantes e o dispêndio de recursos públicos com a utilização da máquina judiciária e administrativa e o pagamento de custas processuais, **RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, observadas as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

DESVIO DE FUNÇÃO – OFENSA AO ART. 37, II E V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, CONDENANDO OS REQUERIDOS ÀS PENALIDADES DECORRENTES DE DANO AO ERÁRIO E OFENSA AO PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO E DE DANO AO ERÁRIO – **SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS – RESSARCIMENTO INCABÍVEL, ANTE A POSSIBILIDADE DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ENTE PÚBLICO** – READEQUAÇÃO DAS PENALIDADES IMPOSTAS – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR – 4ª Câmara Cível – 0000531-67.2017.8.16.0132 – Peabiru – Rel.: DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES – J. 18.02.2020) (destacou-se)

Av. Maringá, n. 3.033, Jardim Nova Aliança, Edifício do Fórum, Sarandi-PR. CEP 87111-000.
Fone/PABX n. (44) 3264-1802 – e-mail: sarandi.1prom@mppr.mp.br



Assinaturas manuscritas



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC tem como objetivo a regularização normativa das atribuições dos cargos – **em vias de extinção** – de Auxiliar de Serviços Gerais e Assistente Legislativo, ambos dos quadros da **CÂMARA MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO DE SARANDI/PR**, ocupados, respectivamente, pelos servidores públicos **EDITE NUNES DA SILVA** e **DALVECIR APARECIDO BONORA**.

DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES DECORRENTES

CLÁUSULA SEGUNDA – A primeira **COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de, a partir da data da assinatura do presente instrumento, **em prazo não superior a 90 (noventa) dias**, elaborar, remeter à apreciação da respectiva Casa Legislativa, e oportunamente aprovar ato normativo próprio que **discipline expressamente as atribuições dos cargos ocupados pelos servidores EDITE NUNES DA SILVA (Auxiliar de Serviços Gerais) e DALVECIR APARECIDO BONORA (Assistente Legislativo)**, os quais ingressaram nos quadros da **Câmara Municipal** em 1995, em razão de aprovação no concurso público objeto do Edital n. 001/94.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião da elaboração do projeto a ser encaminhado à apreciação da Casa Legislativa, **deverá** observar e preservar a essência das atividades dos cargos para os quais foram aprovados os servidores **DALVECIR** e **EDITE**, cuja – frágil – descrição constava da Resolução n. 004/94, especificamente em relação aos “GRUPOS OCUPACIONAIS”⁵, vigente neste

⁵ Veja-se trecho do coligido Às fls. 70/71:

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – Os cargos deste grupo incluem ocupações qualificadas ou semiquantificadas, sendo suas funções administrativo-operacionais que requerem o conhecimento interno e minucioso dos processos envolvidos no trabalho, o exercício de considerável ação coordenada, limitadas, normalmente, a uma rotina bem definida, os ocupantes deste grupo deverão possuir conhecimento a nível de 1º grau ou equivalente.

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS – Os cargos deste grupo compreendem atividades cujas tarefas requerem conhecimento práticos do trabalho, limitados a uma rotina onde predomine

Av. Maringá, n. 3.033, Jardim Nova Aliança, Edifício do Fórum, Sarandi-PR. CEP 87111-000.

Fone/PABX n. (44) 3264-1802 – e-mail: sarandi.1prom@mppr.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

Município de Sarandi/PR à época das mencionadas aprovações (Edital n. 001/94, c.f. mídia de fl. 181-V, pasta denominada “RESPOSTA A-B-C-D-E-F”, subpasta “RESPOSTA B”, no arquivo “OFÍCIO Nº 030-2022 DGP – ANEXO I”).

Parágrafo Segundo – Compromete-se, ainda, a 1ª (primeira) **COMPROMISSÁRIA**, por ocasião da aprovação da respetiva Lei, a não elevar, minorar ou equiparar, de qualquer forma, a remuneração desses servidores em relação a qualquer outro cargo existente nos quadros da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica vedada, em razão da fixação – posterior e atemporal – das atribuições legais dos respectivos cargos (Assistente Legislativo e Auxiliar de Serviços Gerais, respectivamente) pelos servidores **DALVECIR APARECIDO BONORA** e **EDITE NUNES DA SILVA**, a formulação de pedido administrativo ou judicial em relação a qualquer direito pretérito referente às suas atribuições (como pedido de equiparação etc.).

CLÁUSULA QUARTA – No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento, a **COMPROMISSÁRIA** informará a esta Promotoria de Justiça a respeito do andamento dos trâmites necessários para consecução do disposto no *caput* da “**CLÁUSULA SEGUNDA**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – O descumprimento injustificado de quaisquer das cláusulas anteriores ora pactuadas sujeitará ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro – A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida por esta 1ª Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

esforço físico. Aos ocupantes deste grupo não se exige escolaridade ou experiência prévia.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

Parágrafo Segundo – O pagamento da multa será realizado mediante depósito na conta específica do Município de Sarandi/PR, a ser indicada em momento oportuno.

Parágrafo Terceiro – A execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de *ação civil pública*, na hipótese de descumprimentos total ou parcial do presente instrumento, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente à efetiva proteção do patrimônio público.

DA EFICÁCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente termo de compromisso tem eficácia plena, a partir de sua homologação pelo eg. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, nos moldes da exegese do §2º, do art. 118, do Ato Conjunto n. 001/2019-PGJ/CGMP, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, e poderá ser submetido à apreciação judicial, nos termos do art. 515, inciso III, do CPC, o lhe atribuirá a condição de título executivo judicial.

Parágrafo Primeiro – OS COMPROMISSÁRIOS poderão publicar este TAC em seu sítio eletrônico e nas redes sociais.

Parágrafo Segundo – Por motivo justificado, é possível a dilação dos prazos estipulados neste Termo de Compromisso, devendo a referida dilação ser solicitada antes do decurso do prazo que se pretende dilatar.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações previstas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta são de relevante interesse na esfera de proteção ao patrimônio público.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

E, por estarem justos e contratados, depois de lido o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, subscreveu-se o presente, em 2 (duas) vias de idêntico teor, para que passe a vigorar de pleno direito.

Sarandi/PR, ____ / ____ / 2023.

IVANDECI JOSE
CABRAL

JUNIOR:31735763810

Assinado de forma digital
por IVANDECI JOSE CABRAL
JUNIOR:31735763810
Dados: 2023.10.20 02:04:29
-03'00'

IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR

Promotor de Justiça

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SARANDI** (CNPJ-MF n.
78.844.834/0001-70)

Representada por seu Presidente **Eunildo Zanchim** (CPF-
MF n. 023.491.869-11)

DALVECIR APARECIDO BONORA

CPF-MF n. 602.039.359-34

EDITE NUNES DA SILVA

CPF-MF n. 124.451.264-87



[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Belluzzo

CPF-MF n. 045.777.949-77

Bárbara Karoline Inhesta Panizo

CPF-MF n. 069.015.029-66





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATA DA REUNIÃO COM OS SERVIDORES DO “QUADRO EXTINÇÃO” DA CMS, COM A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, DIA 04/10/2022, ÀS 15:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (04.10.2022), às 15:00 (quinze) horas, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sarandi, atendendo convocação do Presidente da Casa, ocorreu uma reunião com os Servidores do Quadro de Servidores Efetivos que se encontra “em extinção”, estando presentes os Servidores Anésio José da Silva – Auxiliar Técnico Legislativo, Dalvecir Aparecido Bonora – Assistente Legislativo e Edite Nunes da Silva – Auxiliar de Serviços Gerais, o Senhor Presidente Eunildo Zanchim, a Senhora Procuradora Jurídica Keitty Alves de Andrade e a Chefe de Gabinete a Senhora Elisianne Siqueira Volpato, visando definir o atendimento a Recomendação Administrativa nº 03/2022, expedida nos Autos de Inquérito Civil nº MPPR 0138.19.000941-3, encaminhada a este Poder Legislativo, através do ofício nº 134/2022, de 03 de março de 2022, e ofício nº 335/2022 de 29 de julho de 2022, dando início a reunião o Senhor Presidente explicou aos Servidores que a Câmara de Sarandi, que o Ministério Público solicitou a elaboração de norma para regularizar as atribuições desses servidores, devido a falta de atribuição constante no concurso que originou o ingresso dos mesmos, sendo quanto a criação de atribuições aos cargos mesmo do quadro em extinção, onde o mesmo, como gestor da Câmara, precisa cumprir tal determinação, onde deixou a palavra livre para ouvir dos servidores sobre a prática de suas atividades, e em seguida o Servidor Anésio José da Silva, falou que a Câmara criou a Lei Municipal nº 63/1984, que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, que o mesmo foi aprovado no concurso realizado em 1986, tendo assumido o cargo de Auxiliar de Secretaria, sendo que no ano de 1994, com a aprovação da Resolução nº 004/1994, houve o reenquadramento do seu cargo anterior, para o cargo de Auxiliar Técnico Legislativo, o qual permanece até o momento, onde com a aprovação da Resolução nº 008/2013, passou a fazer parte da aludida Resolução, como “Quadro em Extinção”, e atendendo a solicitação da Presidência juntamente com a Procuradoria Jurídica da Casa, informou sobre as atribuições que sempre desenvolveu junto ao Legislativo, desde o seu ingresso, que são: realiza a pré-análise de documentos legislativos e/ou administrativos (contratos, processos, projetos de leis, projetos de decretos e de resoluções, portarias e correspondências oficiais, entre outros); supervisiona os serviços da Secretaria da Câmara, de acordo com a legislação vigente; proporcionar o suporte técnico legislativo e administrativo necessário na Câmara Municipal; auxilia os setores da Câmara, realizando serviços administrativos diversos relacionados à Secretaria; fornece suporte nas sessões, audiências públicas, reuniões e outros eventos promovidos pelo Legislativo; acompanha a tramitação dos processos, digitar e rever documentos, inclusive atas, redigir correspondências e registrar documentação oficial; atender ao público, aos servidores e aos Vereadores, sobre assuntos específicos do Legislativo; e presta atendimentos sobre outras questões correlatas de ordem Administrativa e/ou legislativa, mediante designação da Presidência ou mesmo da Mesa Diretora da Câmara. Em seguida o Servidor Dalvecir Aparecido Bonora, também atendendo solicitação da Presidência, relatou que entrou na Câmara Municipal de Sarandi, através do Concurso Público nº 001/94, realizado no mês de dezembro de 1994, onde foi o 1º colocado para o Cargo de Assistente Legislativo, cargo o qual permanece até o momento, onde as atribuições que desenvolve no seu dia

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, FLS 32, ESTADO DO PARANÁ]



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

a dia, são: Executa serviços de natureza legislativa, administrativa e burocráticas inerentes ao seu setor; Atende fornecedores e público em geral, fornecendo e recebendo informações; Trata de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Executa serviços gerais de escritório; Redação de textos elementares; Executa serviços gerais de expediente como digitação, arquivos, registros, controles administrativos, preenchimento de formulários; Encaminha assuntos de rotina aos respectivos destinatários; Efetua diversas consultas na internet, de acordo com as necessidades do departamento e/ou solicitação do seu superior imediato; e Executa outras tarefas correlatas. Em seguida a Servidora Edite Nunes da Silva, ainda atendendo a solicitação da Presidência, relatou que entrou na Câmara Municipal de Sarandi, através do Concurso Público nº 001/94, realizado no mês de dezembro de 1994, onde foi a 2º colocado para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, onde executa as seguintes atribuições, no seu dia a dia de trabalho, são: Executa trabalhos de limpeza das diversas dependências da Câmara Municipal; Limpa pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, louças, utensílios de cozinha, etc.; Lava e encera assoalhos; Remove lixos e detritos; Retira o pó de armários, estantes, livros e outros objetos, mantendo, após a limpeza, a disposição inicial em que se encontravam; Serve café, água ou chá e, excepcionalmente, outras bebidas, com autorização superior; Limpa móveis, máquinas e materiais; Atende eventualmente, ao telefone; Solicita a compra ou entrega de materiais ao responsável pelo almoxarifado; Auxilia o responsável pelo patrimônio/almoxarifado no controle de materiais utilizados, prestando as informações necessárias; e Executa outras tarefas também correlatas. Os Servidores em questão relataram ainda que desde que assumiram os respectivos cargos, desenvolveram esporadicamente outras atividades no cotidiano, conforme determinação da Presidência e das Mesas Diretoras respectivas, mas em cima das atribuições aqui elencadas. O Senhor Presidente, perguntou se os servidores teriam algo mais a relatar, onde ninguém se manifestou, assim sendo o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião, onde para constar foi lavrada a presente Ata, por mim Elisianne Siqueira Volpato, a qual vai assinada pelas pessoas presentes – Sarandi, 04 de outubro de 2022, reunião encerrada às 16:10 horas.

Elisianne Siqueira Volpato
Chefe de Gabinete

Dalveir Aparecido Bonora
Assistente Legislativo

Keitty Alves Pereira
Procuradora Jurídica
OAB/PR 62.676

André José da Silva
Aux. Téc. Legislativo

Eunildo Zanchim
Presidente
Câmara Municipal de Sarandi/PR

Edite Nunes da S.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO
PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 132 / 2023
SENHA PARA CONSULTA WEB: 75895

DATA:	11/12/2023 - 16:10		
Requerente:	MESA DIRETORA		
CPF/CNPJ:	78.844.834/0001-70	RG/Insc. Est.:	
Endereço:	Maringá, 660	Bairro:	Centro
Complemento:	Câmara Municipal de Sarandi	CEP:	87111-000
Cidade:	Sarandi-PR		
Telefone:	(44) 4009-1750		
ASSUNTO:	ALTERA A LEI Nº 2.689/2022.		
ALTERA A LEI Nº 2.689, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"



E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br Fone: (44) 4009-1750
 Avenida Maringá, 660 - CEP 87111-000 - Sarandi-PR
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei nº 3.428/2023.

Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, passa a relatar sobre o Projeto de Lei nº 3.428/2023, da Mesa Diretora, o qual Altera a Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022 e dá outras providências, atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

Pelas Conclusões:

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Relator e Vice-Presidente da CLJRF

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente da COF

IRENI MOURA FARIAS.
Vice-Presidente da COF

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Membro da COF



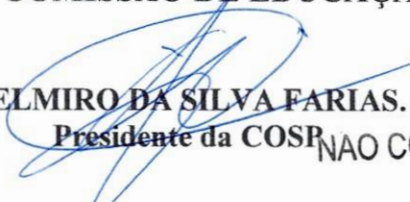
	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ 78.844.834/0001-70 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr. Fone: (44)-4009-1750 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br
---	--

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.


BELMIRO DA SILVA FARIAS.

Presidente da COSP

NAO COMPARECEU


ERASMO CARDOSO PEREIRA.

Vice-Presidente da COSP

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.

Membro da COSP


IRENI MOURA FARIAS.

Presidente da CESA

NAO COMPARECEU


ERASMO CARDOSO PEREIRA.

Vice-Presidente da CESA

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.

Membro da CESA



Visto da Presidência

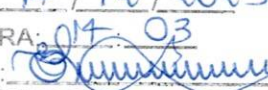


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 010/2023/COFIN

Sarandi, 14 de dezembro de 2023.

Ao Senhor
Eunildo Zanchim
Presidente
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIDO
EM: 14 / 12 / 2023
HORA: 14:03
Por: 
PROTOCOLO

REF.: OFÍCIO 217/2023/GP.

Em atendimento ao Ofício em referência encaminho Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro bem como Anexo I declaração de adequação de despesas

Respeitosamente,


Rovilson José Arantes
Diretor Financeiro
contabilidade@cms.pr.gov.br



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS

Na qualidade de Ordenador de despesas, quanto ao previsto no parágrafo 1º e incisos do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se que as despesas decorrentes do impactado de imediato junto aos Projetos de Lei 597/2023, 3428/2023, 3429/2023 e 3430/2023, **estão devidamente inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente ajustadas na Lei Orçamentária Anual, assim como no Plano Plurianual.** Entretanto vale ressaltar que para a Execução Orçamentária já existe no Orçamento da Câmara Municipal de Sarandi dotação específica para Vencimentos e Vantagens Fixas, bem como para Obrigações Patronais.

Sarandi Pr, 14 de dezembro de 2023.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

INFORMAÇÕES DA ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2024, 2025 E 2026.

ENTIDADE	ESTIMADO	ESTIMADO	ESTIMADO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI	2024	2025	2026
	366.345.255,41	377.335.613,07	388.655.681,46

INFORMAÇÕES DA ESTIMATIVA DOS LIMITES DE DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO PARA AS COMPETÊNCIAS 2024, 2025 E 2026.

ENTIDADE	ORÇADO	ESTIMADO PPA	ESTIMADO
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI	2024	2025	2026
	11.610.100,00	12.190.605,00	12.800.135,00

ESTIMATIVA DO AUMENTO NA CONCESSÃO DOS NOVOS VALORES

2024 R\$ 127.548,67
2025 R\$ 140.303,54
2026 R\$ 154.333,90

ESTIMATIVA DA PREVISÃO DE GASTO TOTAL PARA 2024, 2025 E 2026:

Emenda Constitucional 25/2000	2024
ESTIMATIVA Limite Máximo para Despesa Total do Poder Legislativo	11.610.100,00
Percentual Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	70%
ESTIMATIVA Limite Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	8.127.070,00
ESTIMATIVA Despesa Realizada com Folha de Pagamento	7.059.857,53
ESTIMATIVA (-) Obrigações Patronais	978.750,00
ESTIMATIVA Despesa Líquida com Folha de Pagamento	6.081.107,53
ESTIMATIVA ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL	52,38%

Q

h

Handwritten signature and stamp of the Câmara Municipal de Sarandi, Fls. 39.

Emenda Constitucional 25/2000	2025
ESTIMATIVA Limite Máximo para Despesa Total do Poder Legislativo	12.190.605,00
Percentual Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	70%
ESTIMATIVA Limite Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	8.533.423,50
ESTIMATIVA Despesa Realizada com Folha de Pagamento	7.765.843,29
ESTIMATIVA (-) Obrigações Patronais	1.076.625,00
ESTIMATIVA Despesa Líquida com Folha de Pagamento	6.689.218,29
ESTIMATIVA ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL	54,87%

Emenda Constitucional 25/2000	2026
ESTIMATIVA Limite Máximo para Despesa Total do Poder Legislativo	12.800.135,00
Percentual Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	70%
ESTIMATIVA Limite Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	8.960.094,50
ESTIMATIVA Despesa Realizada com Folha de Pagamento	8.542.427,62
ESTIMATIVA (-) Obrigações Patronais	1.184.287,50
ESTIMATIVA Despesa Líquida com Folha de Pagamento	7.358.140,12
ESTIMATIVA ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL	57,48%

	2024	2025	2026
ESTIMATIVA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO	361.276.127,41	372.266.485,07	383.586.553,46
ESTIMATIVA DESPESA COM PESSOAL	7.059.857,53	7.765.843,29	8.542.427,62
ESTIMATIVA PERCENTUAL APLICADO	1,95%	2,09 %	2,23%

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Tomamos por base para estimar a ampliação da Receita Corrente Líquida, o percentual de 3,00% ao ano, aplicado a partir da Receita Corrente Líquida de R\$ 350.605.877,25 31/10/2023 (fonte RGF/TCE/PR).

Tomamos por base para estimar a reposição das Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas, bem como Obrigações Patronais o percentual de 10%, sendo a aplicação das reposições salariais bem como um ganho real para recuperação de perdas o qual o Poder Executivo vem concedendo.

CONCLUSÃO:

Considerando o disposto no inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, elaboramos Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, considerando a ampliação

das Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores Efetivos, bem como Obrigações Patronais de imediato.

Face ao limite fixado pela LRF em seu artigo 20, inciso III , **que estabelece para o Legislativo o teto de 6% da RECEITA CORRENTE LIQUIDA**, a se confirmar os cálculos estimados, a despesa total com pessoal apresentará percentual estimado de 1,95% para 2024, 2,09% para 2025 e 2,23% para 2026.

Além da estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, com vistas ao atendimento dos limites disposto no art. 20, inciso III, verificamos a adequação dos valores após correções, aos limites definidos pelo Art. 29-A parágrafo 1º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL (**§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.**), a se confirmar os cálculos estimados nos manteremos abaixo dos limites, compreendendo um percentual estimado de **52,38% para 2024, 454,87% para 2025 e 57,48% para 2026.**

Entretanto faz-se necessário observar que disposições restritivas são estabelecidas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A título de informação destacamos:

Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I** - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição ;
- II** - criação de cargo, emprego ou função;
- III** - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV** - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V** - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Constam ainda do presente demonstrativo, as PREMISSAS e METODOLOGIA DE CÁLCULO utilizada, conforme previsão do Parágrafo 2º do art. 16 da LRF.

Sarandi Pr, 14 de dezembro de 2023.

Rovilson José Arantes
CRC/PR044511/0



EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000	2024	2025	2026
ESTIMATIVA SEGUNDO PARÂMETROS DA E.C Nº 25 DE 14/02/2000		-	
PERCENTUAL DESPESA PODER LEGISLATIVO	7%	7%	7%
LIMITE MÁXIMO PARA DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO (FONTE PPA 2022/2025)	11.610.100,00	12.190.605,00	12.800.135,00
PERCENTUAL MÁXIMO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	70%	70%	70%
LIMITE MÁXIMO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	8.127.070,00	8.533.423,50	8.960.094,50
ESTIMATIVA DESPESA REALIZADA COM FOLHA DE PAGAMENTO	7.059.857,53	7.765.843,29	8.542.427,62
ESTIMATIVA (-) OBRIGAÇÕES PATRONAIS	978.750,00	1.076.625,00	1.184.287,50
ESTIMATIVA DESPESA LIQUIDA COM FOLHA DE PAGAMENTO	6.081.107,53	6.689.218,29	7.358.140,12
ESTIMATIVA PERCENTUAL APLICADO	52,38%	54,87%	57,48%
ESTIMATIVA RECEITA CORRENTE LIQUIDA DEZEMBRO	361.276.127,41	372.266.485,07	383.586.553,46
ESTIMATIVA DESPESA COM PESSOAL	7.059.857,53	7.765.843,29	8.542.427,62
ESTIMATIVA PERCENTUAL APLICADO	1,95%	2,09%	2,23%



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Róvilson José Arantes
 Contador - CRC-PR nº. 044511/0

3428/23

2024

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	366.345.255,41	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF)	1.102.000,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	3.967.128,00	-
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	361.276.127,41	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	7.059.857,53	1,95%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	21.676.567,64	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	20.592.739,26	5,70%
LIMITE DE ALERTA	19.508.910,88	5,40%

2025

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	377.335.613,07	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF)	1.102.000,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	3.967.128,00	-
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	372.266.485,07	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	7.765.843,29	2,09%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	22.335.989,10	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.219.189,65	5,70%
LIMITE DE ALERTA	20.102.390,19	5,40%

2026

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	388.655.681,46	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF)	1.102.000,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	3.967.128,00	-
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	383.586.553,46	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	8.542.427,62	2,23%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	23.015.193,21	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.864.433,55	5,70%
LIMITE DE ALERTA	20.713.673,89	5,40%

Rovilson José Arantes
 Contador - CRC-PR nº. 044511/0



ESTIMATIVA RECEITA CORRENTE LIQUIDA DEZEMBRO
ESTIMATIVA DESPESA COM PESSOAL
ESTIMATIVA PERCENTUAL APLICADO

2023	2024	2025	2026
355.675.005,25	366.345.255,41	377.335.613,07	388.655.681,46
5.173.355,71	5.542.178,04	6.096.395,84	6.706.035,43
1,45%	1,51%	1,62%	1,73%
3%	3%	3%	
10.670.250,16	10.990.357,66	11.320.068,39	


Rovilson José Arantes
Contador - CRC-PR nº 044511/0



Produto : Apoio Administrativo

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2022	2023	2024	2025 TOTAL	
3.1.90.04.00.00	1001	Recursos Ord	70.000,00	21.050,00	50.000,00	52.500,00	193.550,00
3.1.90.11.00.00	1001	Recursos Ord	4.824.000,00	5.116.650,00	6.100.000,00	6.405.000,00	22.445.650,00
3.1.90.13.00.00	1001	Recursos Ord	568.000,00	596.400,00	900.000,00	945.000,00	3.009.400,00
3.1.90.94.00.00	1001	Recursos Ord	0,00	0,00	200.000,00	210.000,00	410.000,00
3.1.91.13.00.00	1001	Recursos Ord	284.000,00	298.200,00	500.000,00	525.000,00	1.607.200,00
3.3.70.41.00.00	1001	Recursos Ord	11.400,00	11.970,00	100,00	105,00	23.575,00
3.3.90.08.00.00	1001	Recursos Ord	10.000,00	10.500,00	50.000,00	52.500,00	123.000,00
3.3.90.14.00.00	1001	Recursos Ord	6.000,00	2.800,00	10.000,00	10.500,00	29.300,00
3.3.90.30.00.00	1001	Recursos Ord	113.500,00	119.175,00	180.000,00	189.000,00	601.675,00
3.3.90.31.00.00	1001	Recursos Ord	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	20.500,00
3.3.90.32.00.00	1001	Recursos Ord	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00	102.500,00
3.3.90.33.00.00	1001	Recursos Ord	34.100,00	35.805,00	35.000,00	36.750,00	141.655,00
3.3.90.35.00.00	1001	Recursos Ord	34.100,00	35.805,00	35.000,00	36.750,00	141.655,00
3.3.90.36.00.00	1001	Recursos Ord	35.200,00	36.960,00	40.000,00	42.000,00	154.160,00
3.3.90.39.00.00	1001	Recursos Ord	400.700,00	417.275,00	550.000,00	577.500,00	1.945.475,00
3.3.90.40.00.00	1001	Recursos Ord	290.400,00	178.920,00	250.000,00	262.500,00	981.820,00
3.3.90.46.00.00	1001	Recursos Ord	56.800,00	100,00	250.000,00	262.500,00	569.400,00
3.3.90.47.00.00	1001	Recursos Ord	1.000,00	1.050,00	5.000,00	5.250,00	12.300,00
3.3.90.91.00.00	1001	Recursos Ord	1.000,00	1.050,00	5.000,00	5.250,00	12.300,00
3.3.90.92.00.00	1001	Recursos Ord	1.000,00	1.050,00	5.000,00	5.250,00	12.300,00
3.3.90.93.00.00	1001	Recursos Ord	11.300,00	11.865,00	10.000,00	10.500,00	43.665,00
3.3.91.39.00.00	1001	Recursos Ord	0,00	0,00	20.000,00	21.000,00	41.000,00
3.3.91.47.00.00	1001	Recursos Ord	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	10.250,00
3.3.91.97.00.00	1001	Recursos Ord	167.000,00	238.350,00	250.000,00	262.500,00	917.850,00
Total:			6.919.500,00	7.134.975,00	9.510.100,00	9.985.605,00	33.550.180,00

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados f	2022	2023	2024	2025 TOTAL	
1001 Recursos Ordinários (Livres) -	8.200.000,00	8.610.000,00	11.610.100,00	12.190.605,00	40.610.705,00
Total:	8.200.000,00	8.610.000,00	11.610.100,00	12.190.605,00	40.610.705,00
Total Geral :	8.200.000,00	8.610.000,00	11.610.100,00	12.190.605,00	40.610.705,00

EUNILDO ZANCHIM Presidente da Câmara Municipal

ROVILSON JOSE A CONTADOR CRC/PR 044511/O-0



Rovilson Jose Arantes
Contador - CRC-PR nº- 044511/O

3428/23

		REALIZADO	ANEXO 10 PREFEITURA
		2022	2023
111	Impostos	41.884.982,92	50.025.500,00
112	Taxas	17.196.414,18	7.142.120,00
113	Contribuição de Melhoria	586.898,12	7.650.235,00
1711511	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	73.817.053,25	82.000.000,00
1711512,1711513	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho e dezembro	6.823.823,22	9.500.000,00
1711520	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	105.960,97	100.000,00
1711550	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	0,00	0,00
1719510	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00
1721500	Cota-Parte do ICMS	21.037.426,37	23.500.000,00
1721510	Cota-Parte do IPVA	14.523.227,20	14.700.000,00
1721520	Cota-Parte do IPI - Municípios (LC 61/1989)	242.526,69	315.000,00
	TOTAL COM DEDUÇÕES	176.218.312,92	194.932.855,00
	População (IBGE de 2022)	98.888,00	118.455,00
	Percentual Limite (E.C. 58/2009)	7,00	6,00
	Limite da Despesa da Câmara em 2023	12.335.281,90	11.695.971,30
	Limite da Despesa com Folha em 2023	8.634.697,33	8.187.179,91

Rovilson José Arantes
Contador - CRC-PR nº 044511/0

03428/23



PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 01
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Unidade :
001 CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Programa :
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
Desenvolver a gestão do processo legislativo municipal.

01.031.0001 Objetivo :
Gerente : ROVILSON JOSE ARANTES CPF:618.907.829-04

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Promover o suporte para as atividades do legislativo municipal

Problema :
Causa :
Externalidade :
Natureza Início Previsto Término Previ Multisetorial Tipo
Contínuo Sim Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais R	2022	2023	2024	2025	Índice Final PPA
Construção, ampliação	Metros Qua	608,91	608,91	608,91	608,91	608,91	608,91

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta
1001	Metros Quadra	P	608,91	463.000,00	608,91	642.650,00	608,91

Descrição: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Produto : Obra Contruída/Ampliada

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2022	2023	2024	2025	TOTAL
3.3.90.30.00.00	1001	Recursos Ord	11.400,00	11.970,00	20.000,00	21.000,00	64.370,00
3.3.90.36.00.00	1001	Recursos Ord	22.700,00	23.835,00	30.000,00	31.500,00	108.035,00
3.3.90.39.00.00	1001	Recursos Ord	71.100,00	53.655,00	50.000,00	52.500,00	227.255,00
4.4.90.51.00.00	1001	Recursos Ord	357.800,00	553.190,00	1.500.000,00	1.575.000,00	3.985.990,00
Total:			463.000,00	642.650,00	1.600.000,00	1.680.000,00	4.385.650,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta
1002	Outras Unidade	P	1	817.500,00	1	832.375,00	1

Descrição: AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2022	2023	2024	2025	TOTAL
4.4.90.40.00.00	1001	Recursos Ord	47.500,00	50.000,00	100.000,00	105.000,00	302.500,00
4.4.90.52.00.00	1001	Recursos Ord	770.000,00	782.375,00	400.000,00	420.000,00	2.372.375,00
Total:			817.500,00	832.375,00	500.000,00	525.000,00	2.674.875,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta
2001	Outras Unidade	A	1	6.919.500,00	1	7.134.975,00	1

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

[Handwritten signatures and stamps]
Rovilson José Arantes
Contador - CRC-PR nº 044511/0

103428123

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
11/2022 A 10/2023

GF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) ²
	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
ESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	403.434,14	697.701,34	829.109,73	468.796,80	455.288,98	457.284,40	657.901,38	474.327,33	454.540,81	480.929,28	448.285,61	489.150,67	6.316.750,47	0,00
Pessoal Ativo	403.434,14	697.701,34	829.109,73	468.796,80	455.288,98	457.284,40	657.901,38	474.327,33	454.540,81	480.929,28	448.285,61	489.150,67	6.316.750,47	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras despesas Variáveis	347.212,58	606.726,95	765.474,77	407.008,84	394.595,89	396.155,24	595.756,67	411.489,09	391.171,76	417.699,34	384.866,63	425.055,35	5.543.213,11	0,00
Obrigações Patronais	56.221,56	90.974,39	63.634,96	61.787,96	60.693,09	61.129,16	62.144,71	62.838,24	63.369,05	63.229,94	63.418,98	64.095,32	773.537,36	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de precificação (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de precificação (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e centavos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores período anterior ao da apuração ³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com cursos Vinculados ⁴	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 1, EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 30/11/2023 10:13 | Relatório emitido em: 14/12/2023 12:39



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Rovilson José Arantes
Contador - CRC-PR nº. 044511/0

Nº 3428/23

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
11/2022 A 10/2023

Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §12 a 15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 5/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I) = (I - II)	403.434,14	697.701,34	829.109,73	468.796,80	455.288,98	457.284,40	657.901,38	474.327,33	454.540,81	480.929,28	448.285,61	489.150,67	6.316.750,47		0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	355.675.005,25	-
) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.102.000,00	-
) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	3.967.128,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	350.605.877,25	-
ESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	6.316.750,47	1,80%
MITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6%	21.036.352,64	6%
MITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7%	19.984.535,00	5,7%
MITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	18.932.717,37	5,4%

OTA:

Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da coluna: "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)", relativos aos valores inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. No entanto, excepcionalmente, para o exercício de 2023, considerando que houve ajuste no cálculo desta coluna, estes valores poderão ser divergentes dos apurados em 2022.

Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas:

DespesaNãoEmpenhada e ApropriaçãoDespesaNãoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).

A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdGrupo + cdSubGrupo + cdTitulo + cdSubtitulo + cdItem + cdSubItem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores inscritos na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.

De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art. 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.

1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.

2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.

3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.

4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contagens de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.

A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, deixa de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 30/11/2023 10:13 | Relatório emitido em: 14/12/2023 12:39

Royllson José Arantes
Contador - CRC-PR nº 0445111

11/2022 A 10/2023



CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

Exercício: 2023

3428/23

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023

Filtros

Fonte Recurso - 1001

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Red.</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Valor</u>
----------------	-------------	---------------	-------------	---------------------	--------------	--------------

Resumo por Mês

Mês	Empenhado	Anulado	Líquido
JANEIRO	760.667,06	0,00	760.667,06
FEVEREIRO	397.404,06	0,00	397.404,06
MARÇO	394.595,89	0,00	394.595,89
ABRIL	396.155,24	0,00	396.155,24
MAIO	595.756,67	0,00	595.756,67
JUNHO	411.489,09	0,00	411.489,09
JULHO	391.171,76	0,00	391.171,76
AGOSTO	417.699,34	0,00	417.699,34
SETEMBRO	384.866,63	0,00	384.866,63
OUTUBRO	425.055,35	0,00	425.055,35
NOVEMBRO	389.780,13	0,00	389.780,13
Total :	4.964.641,22	0,00	4.964.641,22

Comentários

Rovilson José Arantes
Contador - CRC-PR nº. 044511/0



**CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

Estado do Paraná

Exercício: 2023

Nº 3428/23

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023**Filtros**

Fonte Recurso - 1001

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Red.</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Valor</u>
----------------	-------------	---------------	-------------	---------------------	--------------	--------------

Resumo por Mês

Mês	Empenhado	Anulado	Líquido
JANEIRO	19.486,51	0,00	19.486,51
FEVEREIRO	18.769,44	0,00	18.769,44
MARÇO	19.106,46	0,00	19.106,46
ABRIL	19.372,69	0,00	19.372,69
MAIO	19.892,28	0,00	19.892,28
JUNHO	19.957,10	0,00	19.957,10
JULHO	20.264,12	0,00	20.264,12
AGOSTO	21.397,91	0,00	21.397,91
SETEMBRO	21.522,21	0,00	21.522,21
OUTUBRO	21.694,04	0,00	21.694,04
NOVEMBRO	21.796,22	0,00	21.796,22
Total :	223.258,98	0,00	223.258,98

Comentários


Rovilson José Arantes
Contador - CRC-PR nº 044511/0







CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

Exercício: 2023

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023

Filtros

Fonte Recurso - 1001

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Red.</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Valor</u>	
Resumo por Mês							
Mês					Empenhado	Anulado	Líquido
JANEIRO					44.149,80	1,35	44.148,45
FEVEREIRO					43.018,52	0,00	43.018,52
MARÇO					41.586,63	0,00	41.586,63
ABRIL					41.756,47	0,00	41.756,47
MAIO					42.252,43	0,00	42.252,43
JUNHO					42.881,14	0,00	42.881,14
JULHO					43.104,93	0,00	43.104,93
AGOSTO					41.832,03	0,00	41.832,03
SETEMBRO					41.896,77	0,00	41.896,77
OUTUBRO					42.401,30	0,02	42.401,28
NOVEMBRO					42.602,40	0,00	42.602,40
Total :					467.482,42	1,37	467.482,42

Comentários

Royllson José Arantes
Contador - CRC-PR nº 044511/0





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2023

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XI da Lei nº 4.320/64

Período de Janeiro a Dezembro



Despesa	CRÉDITOS		Total	Realizada	Diferença
	Orçamentários/ Suplementares	Especiais/ Extraordinários			
01.000.00.000.0000.0.000.	8.605.000,00	5.000,00	8.610.000,00	7.103.539,95	1.506.460,05
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI					
01.001.00.000.0000.0.000.	8.605.000,00	5.000,00	8.610.000,00	7.103.539,95	1.506.460,05
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI					
01.001.01.000.0000.0.000.	8.605.000,00	5.000,00	8.610.000,00	7.103.539,95	1.506.460,05
Legislativa					
01.001.01.031.0000.0.000.	8.605.000,00	5.000,00	8.610.000,00	7.103.539,95	1.506.460,05
Ação Legislativa					
01.001.01.031.0001.0.000.	8.605.000,00	5.000,00	8.610.000,00	7.103.539,95	1.506.460,05
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO M					
01.001.01.031.0001.1.001.	584.650,00	0,00	584.650,00	0,00	584.650,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DO PRÉDIO					
3.0.00.00.00.00.	89.460,00	0,00	89.460,00	0,00	89.460,00
DESPESAS CORRENTES					
3.3.00.00.00.00.	89.460,00	0,00	89.460,00	0,00	89.460,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
3.3.90.00.00.00.	89.460,00	0,00	89.460,00	0,00	89.460,00
APLICAÇÕES DIRETAS					
3.3.90.30.00.00.	11.970,00	0,00	11.970,00	0,00	11.970,00
MATERIAL DE CONSUMO					
3.3.90.36.00.00.	23.835,00	0,00	23.835,00	0,00	23.835,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
3.3.90.39.00.00.	53.655,00	0,00	53.655,00	0,00	53.655,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
4.0.00.00.00.00.	495.190,00	0,00	495.190,00	0,00	495.190,00
DESPESAS DE CAPITAL					
4.4.00.00.00.00.	495.190,00	0,00	495.190,00	0,00	495.190,00
INVESTIMENTOS					
4.4.90.00.00.00.	495.190,00	0,00	495.190,00	0,00	495.190,00
APLICAÇÕES DIRETAS					
4.4.90.51.00.00.	495.190,00	0,00	495.190,00	0,00	495.190,00
OBRAS E INSTALAÇÕES					
01.001.01.031.0001.1.002.	832.375,00	0,00	832.375,00	478.802,52	353.572,48
AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATE					
4.0.00.00.00.00.	832.375,00	0,00	832.375,00	478.802,52	353.572,48
DESPESAS DE CAPITAL					
4.4.00.00.00.00.	832.375,00	0,00	832.375,00	478.802,52	353.572,48
INVESTIMENTOS					
4.4.90.00.00.00.	832.375,00	0,00	832.375,00	478.802,52	353.572,48
APLICAÇÕES DIRETAS					
4.4.90.40.00.00.	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU					
4.4.90.52.00.00.	782.375,00	0,00	782.375,00	478.802,52	303.572,48
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
01.001.01.031.0001.2.001.	7.187.975,00	5.000,00	7.192.975,00	6.624.737,43	568.237,57
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS					
3.0.00.00.00.00.	7.187.975,00	5.000,00	7.192.975,00	6.624.737,43	568.237,57
DESPESAS CORRENTES					
3.1.00.00.00.00.	6.032.300,00	0,00	6.032.300,00	5.669.793,74	362.506,26
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
3.1.90.00.00.00.	5.734.100,00	0,00	5.734.100,00	5.446.534,76	287.565,24
APLICAÇÕES DIRETAS					
3.1.90.04.00.00.	21.050,00	0,00	21.050,00	14.412,49	6.637,51
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
3.1.90.11.00.00.	5.116.650,00	0,00	5.116.650,00	4.964.641,22	152.008,78
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
3.1.90.13.00.00.	596.400,00	0,00	596.400,00	467.481,05	128.918,95
OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
3.1.91.00.00.00.	298.200,00	0,00	298.200,00	223.258,98	74.941,02
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO EN					
3.1.91.13.00.00.	298.200,00	0,00	298.200,00	223.258,98	74.941,02
OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
3.3.00.00.00.00.	1.155.675,00	5.000,00	1.160.675,00	954.943,69	205.731,31
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					



CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2023

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XI da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

Despesa	CRÉDITOS		Total	Realizada	Diferença
	Orçamentários/ Suplementares	Especiais/ Extraordinários			
3.3.70.00.00.00.	11.970,00	0,00	11.970,00	0,00	11.970,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAN					
3.3.70.41.00.00.	11.970,00	0,00	11.970,00	0,00	11.970,00
CONTRIBUIÇÕES					
3.3.90.00.00.00.	947.355,00	5.000,00	952.355,00	758.915,26	193.439,74
APLICAÇÕES DIRETAS					
3.3.90.08.00.00.	10.500,00	0,00	10.500,00	5.100,00	5.400,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E					
3.3.90.14.00.00.	2.800,00	0,00	2.800,00	0,00	2.800,00
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL					
3.3.90.30.00.00.	214.175,00	0,00	214.175,00	193.615,24	20.559,76
MATERIAL DE CONSUMO					
3.3.90.32.00.00.	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO G					
3.3.90.33.00.00.	35.805,00	0,00	35.805,00	16.883,44	18.921,56
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
3.3.90.35.00.00.	35.805,00	0,00	35.805,00	600,00	35.205,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
3.3.90.36.00.00.	36.960,00	0,00	36.960,00	0,00	36.960,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
3.3.90.39.00.00.	417.275,00	0,00	417.275,00	375.196,97	42.078,03
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
3.3.90.40.00.00.	178.920,00	0,00	178.920,00	164.899,44	14.020,56
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU					
3.3.90.46.00.00.	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					
3.3.90.47.00.00.	1.050,00	0,00	1.050,00	90,94	959,06
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
3.3.90.91.00.00.	1.050,00	0,00	1.050,00	0,00	1.050,00
SENTENÇAS JUDICIAIS					
3.3.90.92.00.00.	1.050,00	0,00	1.050,00	0,00	1.050,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
3.3.90.93.00.00.	11.865,00	0,00	11.865,00	2.529,23	9.335,77
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
3.3.91.00.00.00.	196.350,00	0,00	196.350,00	196.028,43	321,57
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO EN					
3.3.91.97.00.00.	196.350,00	0,00	196.350,00	196.028,43	321,57
APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL D					
Total Geral:	8.605.000,00	5.000,00	8.610.000,00	7.103.539,95	1.506.460,05

Notas Explicativas

ROVILSON JOSE ARANTES
 CONTADOR CRC/PR 044511/O-0





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

TEOR DA EMENDA

MODIFICAM-SE o Art. 4º e o Anexo III do Projeto de Lei nº 3.428/2023, da Mesa Diretora, o qual Altera a Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

Onde se lê:-

“Art. 4º Fica por força desta Lei, acrescido o parágrafo único ao Art. 30, da Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências, com a seguinte redação: outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 30.....

Parágrafo Único – O disposto no inciso IX do Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi será limitado até 15 (quinze) dias contínuos ou descontínuos, a garantia do direito à percepção da respectiva pecúnia pela função.” (AC)”

Leia-se:-

“Art. 4º Fica por força desta Lei, acrescido o parágrafo único ao Art. 30, da Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências, com a seguinte redação: outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 30.....

Parágrafo Único – O disposto no inciso IX do Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi será limitado até 15 (quinze) dias contínuos a garantia do direito à percepção da respectiva pecúnia pela função.” (AC)”

Onde se lê:-

“ANEXO III TABELA DE CARGOS POR REFERÊNCIAS

CARGO	ADVOCADO GOP-1	CONTADOR GOP-2	AUXILIAR LEGISLATIVO GOL-1	OFICIAL LEGISLATIVO GOL-2	OPERADOR DE WEB DESIGNER GOL-3	OPERADOR DE COMUNICAÇÃO GOL-4	OFICIAL DE MANUTENÇÃO GOSG-1	RECEPCIONISTA GOSG-2	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS GOSG-3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS GOSG-4	ASSISTENTE LEGISLATIVO GOA-1
I	GOP-1A	GOP-2A	GOL-1A	GOL-2A	GOL-3A	GOL-4A	GOSG-1A	GOSG-2A	GOSG-3A	GOSG-4A	GOA-1A
II	GOP-1A	GOP-2A	GOL-1A	GOL-2A	GOL-3A	GOL-4A	GOSG-1A	GOSG-2A	GOSG-3A	5%	5%
III	GOP-1A	GOP-2A	GOL-1A	GOL-2A	GOL-3A	GOL-4A	GOSG-1A	GOSG-2A	GOSG-3A	5%	5%
IV	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	5%	5%
V	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
VI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
VII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
VIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
IX	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
X	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XIV	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

XV	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XVI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XVII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XVIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XIX	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XX	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXIV	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXV	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXVI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXVII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXVIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXIX	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXX	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXIV	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXV	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXVI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXVII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXVIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXIX	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XL	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%

”

Leia-se:-

“ANEXO III TABELA DE CARGOS POR REFERÊNCIAS

CARGO REFERÊN- CIA	ADVOGADO GOP-1	CONTADOR GOP-2	AUXILIAR LE- GISLATIVO GOL-1	OFICIAL LE- GISLATIVO GOL-2	OPERADOR DE WEB DESIGNER GOL-3	OPERADOR DE COMUNICAÇÃO GOL-4	OFICIAL DE MANUTENÇÃO GOSG-1	RECEPCIONISTA GOSG-2	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS GOSG-3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS GOSG-4	ASSISTENTE LE- GISLATIVO GOA-1
I	GOP-1A	GOP-2A	GOL-1A	GOL-2A	GOL-3A	GOL-4A	GOSG-1A	GOSG-2A	GOSG-3A	GOSG-4A	GOA-1A
II	GOP-1A	GOP-2A	GOL-1A	GOL-2A	GOL-3A	GOL-4A	GOSG-1A	GOSG-2A	GOSG-3A	5%	5%
III	GOP-1A	GOP-2A	GOL-1A	GOL-2A	GOL-3A	GOL-4A	GOSG-1A	GOSG-2A	GOSG-3A	5%	5%
IV	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	5%	5%
V	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
VI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
VII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
VIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
IX	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
X	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XIV	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XV	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XVI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

XVII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XVIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XIX	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	1,5%
XX	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	1,5%
XXI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	1,5%
XXII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXIV	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXV	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXVI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXVII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXVIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXIX	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXX	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXIV	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXV	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXVI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXVII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXVIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXIX	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XL	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%

”

JUSTIFICATIVA

Verificou-se a necessidade de alterar o Art. 4º do Projeto de Lei de forma a condicionar apenas a dias contínuos.

Verificou-se a necessidade de alterar o Anexo III do Projeto de Lei de forma que a elevação de 5% do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS GOSG-4 na progressão horizontal vá até a referência 21 conforme é atualmente.

“Regimento Interno:

Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;”

Plenário Adércio Marques da Silva, 23 dias do mês de Janeiro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

TEOR DA EMENDA

MODIFICA-SE o Art. 5º do Projeto de Lei nº 3.428/2023, da Mesa Diretora, o qual Altera a Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

Onde se lê:-

“Art. 5º Ficam por força desta Lei, alterados os Arts. 43 e 44, da Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências, com a seguinte redação: outras providências, passando a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 43 A progressão por titulação é entendida como a passagem de um nível de vencimento, dentro da respectiva referência, cargo e no mesmo grupo ocupacional em que está posicionado o servidor, constante do quadro geral, para um nível de vencimento imediatamente superior.

§ 1º A progressão por titulação é a vantagem concedida ao servidor que apresentar formação de nível superior, acima da exigida pelo cargo.

§ 2º O objetivo é de aumentar a qualificação técnica dos servidores da Câmara Municipal de Sarandi, e promover meios de atrair e reter talentos que busquem o constante aprimoramento e autodesenvolvimento, independente de sua categoria funcional e visa à valorização da qualificação profissional que será concedida da seguinte forma:

I – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GOP):

a) Nível A – Inicial da carreira, ou seja, graduação em nível de ensino superior, acrescida de comprobatório de registro definitivo no conselho ou órgão de classe, caso conste no manual de atribuições;

b) Nível B – Formação em nível de pós-graduação, em curso de especialização, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo;

c) Nível C – Formação em Mestrado, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo;

d) Nível D – Formação em Doutorado na área de atuação que se refere o cargo.

II – Para o GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO (GOL):

a) Nível A – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade em nível de ensino médio concluído na data da posse, acrescida outros critérios, caso conste no manual de atribuições;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

b) Nível B – Graduação em nível de ensino superior;
c) Nível C – Formação em nível de pós-graduação, em curso de especialização;

d) Nível D – Formação em Mestrado na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo.

III – Para o GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (GOSG):

a) Nível A – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade em nível de ensino fundamental;

b) Nível B – Formação em nível de ensino médio;

c) Nível C – Graduação em nível de ensino superior;

d) Nível D – Formação em nível de pós-graduação, em curso de especialização.

IV – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (GOA):

a) Nível A – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade em nível de ensino fundamental;

b) Nível B – Formação em nível de ensino médio;

c) Nível C – Graduação em nível de ensino superior.

d) Nível D – Formação em nível de pós-graduação, em curso de especialização.

§ 1º O servidor continuará, quando da mudança de um nível para outro imediatamente superior, na referência correspondente àquela que ocupava no nível inferior, dentro do mesmo cargo e grupo ocupacional.

§ 2º Somente através da aprovação em novo concurso público para outro cargo de provimento efetivo poderá, o servidor, mudar para outro cargo e/ou grupo ocupacional mais elevado.

§ 3º A progressão vertical entre o nível “A” para o nível “B” ou para o nível “C” ou ainda para o nível “D”, dar-se-á após atender os requisitos dispostos neste artigo e apenas os servidores que compõem o quadro constante do Anexo I desta Lei, sendo expressamente vedado utilizar os benefícios desta a servidores amparados por outro plano.

Art. 44 Os Grupos Ocupacionais serão compostos da seguinte forma:

I – Grupo Ocupacional Profissional (GOP): Composto por 2 (dois) cargos: Advogado (GOP-1) e Contador (GOP-2);

II – Grupo Ocupacional Legislativo (GOL): Composto por 4 (quatro) cargos: Auxiliar Legislativo (GOL-1), Oficial Legislativo (GOL-2), Operador de Áudio e Web





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Designer (GOL-3) e Operador de Comunicações (GOL-4).

III – Grupo Ocupacional Serviços Gerais (GOSG): Composto por 3 (três) cargos: Oficial de Manutenção (GOSG-1) em extinção, Recepcionista (GOSG-2), Oficial de Serviços Gerais (GOSG-3) em extinção e Auxiliar de Serviços Gerais (GOSG-4) em extinção.

IV – Grupo Ocupacional Administrativo (GOA): Composto por 1 (um) cargo: Assistente Legislativo (GOA-1) em extinção.

§ 1º Cada cargo é composto por 4 (quatro) níveis: A, B, C e D com elevação de 6% (seis por cento) do nível A para o nível B; 10% (dez por cento) do nível B, para o nível C; e 15% (quinze por cento) do nível C para o nível D.

§ 2º Cada Nível escalonado em 40 (quarenta) referências de elevação, com elevação de 1,5% (um vírgula cinco por cento), entre cada referência sobre o vencimento recebido na data da elevação, a partir da referência IV.

§ 3º Ao completar o estágio probatório será concedida uma progressão especial com o percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), sobre o vencimento inicial, correspondente aos percentuais de elevação não auferidos durante o estágio.

§ 4º Os cargos de Assistente Legislativo e Auxiliar de Serviços Gerais terão 40 (quarenta) referências de elevação, com elevação de 5% (cinco por cento) a partir da referência II até a referência XVIII e, a partir da referência XIX, com elevação de 1,5% (um vírgula cinco por cento) até a referência XL, entre cada referência sobre o vencimento recebido na data da elevação.” (NR)”

Leia-se:-

“Art. 5º Ficam por força desta Lei, alterados os Arts. 43 e 44, da Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências, com a seguinte redação: outras providências, passando a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 43 A progressão por titulação é entendida como a passagem de um nível de vencimento, dentro da respectiva referência, cargo e no mesmo grupo ocupacional em que está posicionado o servidor, constante do quadro geral, para um nível de vencimento imediatamente superior.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

§ 1º A progressão por titulação é a vantagem concedida ao servidor que apresentar formação de nível superior, acima da exigida pelo cargo.

§ 2º O objetivo é de aumentar a qualificação técnica dos servidores da Câmara Municipal de Sarandi, e promover meios de atrair e reter talentos que busquem o constante aprimoramento e autodesenvolvimento, independente de sua categoria funcional e visa à valorização da qualificação profissional que será concedida da seguinte forma:

I – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GOP):

- a) **Nível A – Inicial da carreira, ou seja, graduação em nível de ensino superior, acrescida de comprobatório de registro definitivo no conselho ou órgão de classe, caso conste no manual de atribuições;**
- b) **Nível B – Formação em nível de pós-graduação, em curso de especialização, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo;**
- c) **Nível C – Formação em Mestrado, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo;**
- d) **Nível D – Formação em Doutorado na área de atuação que se refere o cargo.**

II – Para o GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO (GOL):

- a) **Nível A – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade em nível de ensino médio concluído na data da posse, acrescida outros critérios, caso conste no manual de atribuições;**
- b) **Nível B – Graduação em nível de ensino superior;**
- c) **Nível C – Formação em nível de pós-graduação, em curso de especialização;**
- d) **Nível D – Formação em Mestrado na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo.**

III – Para o GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (GOSG):

- a) **Nível A – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade em nível de ensino fundamental;**
- b) **Nível B – Formação em nível de ensino médio;**
- c) **Nível C – Graduação em nível de ensino superior;**
- d) **Nível D – Formação em nível de pós-graduação, em curso de especialização.**

IV – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (GOA):

- a) **Nível A – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade em nível de ensino fundamental;**





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

- b) Nível B – Formação em nível de ensino médio;
- c) Nível C – Graduação em nível de ensino superior.
- d) Nível D – Formação em nível de pós-graduação, em curso de especialização.

§ 1º O servidor continuará, quando da mudança de um nível para outro imediatamente superior, na referência correspondente àquela que ocupava no nível inferior, dentro do mesmo cargo e grupo ocupacional.

§ 2º Somente através da aprovação em novo concurso público para outro cargo de provimento efetivo poderá, o servidor, mudar para outro cargo e/ou grupo ocupacional mais elevado.

§ 3º A progressão vertical entre o nível “A” para o nível “B” ou para o nível “C” ou ainda para o nível “D”, dar-se-á após atender os requisitos dispostos neste artigo e apenas os servidores que compõem o quadro constante do Anexo I desta Lei, sendo expressamente vedado utilizar os benefícios desta a servidores amparados por outro plano.

Art. 44 Os Grupos Ocupacionais serão compostos da seguinte forma:

I – Grupo Ocupacional Profissional (GOP): Composto por 2 (dois) cargos: Advogado (GOP-1) e Contador (GOP-2);

II – Grupo Ocupacional Legislativo (GOL): Composto por 4 (quatro) cargos: Auxiliar Legislativo (GOL-1), Oficial Legislativo (GOL-2), Operador de Áudio e Web Designer (GOL-3) e Operador de Comunicações (GOL-4).

III – Grupo Ocupacional Serviços Gerais (GOSG): Composto por 3 (três) cargos: Oficial de Manutenção (GOSG-1) em extinção, Recepcionista (GOSG-2), Oficial de Serviços Gerais (GOSG-3) em extinção e Auxiliar de Serviços Gerais (GOSG-4) em extinção.

IV – Grupo Ocupacional Administrativo (GOA): Composto por 1 (um) cargo: Assistente Legislativo (GOA-1) em extinção.

§ 1º Cada cargo é composto por 4 (quatro) níveis: A, B, C e D com elevação de 6% (seis por cento) do nível A para o nível B; 10% (dez por cento) do nível B, para o nível C; e 15% (quinze por cento) do nível C para o nível D.

§ 2º Cada Nível escalonado em 40 (quarenta) referências de elevação, com elevação de 1,5% (um vírgula cinco por cento), entre cada referência sobre o





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

vencimento recebido na data da elevação, a partir da referência IV.

§ 3º Ao completar o estágio probatório será concedida uma progressão especial com o percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), sobre o vencimento inicial, correspondente aos percentuais de elevação não auferidos durante o estágio.

§ 4º Os cargos de Assistente Legislativo e Auxiliar de Serviços Gerais terão 40 (quarenta) referências de elevação, com elevação de 5% (cinco por cento) a partir da referência II até a referência XVIII e referência XXI, respectivamente, e a partir destas, com elevação de 1,5% (um vírgula cinco por cento) até a referência XL, entre cada referência sobre o vencimento recebido na data da elevação.” (NR)”

JUSTIFICATIVA

Verificou-se a necessidade de alterar o Art. 5º do Projeto de Lei de forma que a elevação de 5% do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS GOSG-4 na progressão horizontal vá até a referência 21 conforme é atualmente.

“Regimento Interno:

Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;”

Plenário Adércio Marques da Silva, 26 dias do mês de Janeiro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
 Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
 Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
 Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.428/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Autor: MESA DIRETORA.

Altera a Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º Fica por força desta Lei, acrescido o inciso IV ao Art. 23, da Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências, com a seguinte redação:

**“Art. 23.....
IV – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – GOA.” (AC)**

Art. 2º Fica por força desta Lei, alterado o inciso III ao Art. 24, da Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 24.....
III – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (GOSG): Os cargos deste grupo compreendem atividades cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina onde predomine além do esforço físico, discernimento sobre o ambiente de trabalho, o que envolve o tratamento adequado a vereadores, funcionários e a população que frequenta o legislativo municipal, devendo os ocupantes deste grupo deverão ter conhecimentos em nível fundamental, exceto o cargo de de Auxiliar de Serviços Gerais.” (NR)**

Art. 3º Fica por força desta Lei, acrescido o inciso IV ao Art. 24, da Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências, com a seguinte redação:

**“Art. 24.....
IV – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (GOA): Os cargos deste grupo compreendem ocupações qualificadas ou semiqualficadas, sendo suas funções administrativas operacional que requerem o conhecimento interno e minucioso dos processos envolvidos no trabalho, o exercício de considerável ação coordenada, limitadas, normalmente, a uma rotina bem definida. Os ocupantes deste grupo deverão possuir conhecimentos em nível de ensino fundamental;” (AC)**





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.428/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Art. 4º Fica por força desta Lei, acrescido o parágrafo único ao Art. 30, da Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências, com a seguinte redação: outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 30.....
Parágrafo Único – O disposto no inciso IX do Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi será limitado até 15 (quinze) dias contínuos a garantia do direito à percepção da respectiva pecúnia pela função.” (AC)

Art. 5º Ficam por força desta Lei, alterados os Arts. 43 e 44, da Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências, com a seguinte redação: outras providências, passando a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 43 A progressão por titulação é entendida como a passagem de um nível de vencimento, dentro da respectiva referência, cargo e no mesmo grupo ocupacional em que está posicionado o servidor, constante do quadro geral, para um nível de vencimento imediatamente superior.

§ 1º A progressão por titulação é a vantagem concedida ao servidor que apresentar formação de nível superior, acima da exigida pelo cargo.

§ 2º O objetivo é de aumentar a qualificação técnica dos servidores da Câmara Municipal de Sarandi, e promover meios de atrair e reter talentos que busquem o constante aprimoramento e autodesenvolvimento, independente de sua categoria funcional e visa à valorização da qualificação profissional que será concedida da seguinte forma:

I – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GOP):

- a) Nível A – Inicial da carreira, ou seja, graduação em nível de ensino superior, acrescida de comprobatório de registro definitivo no conselho ou órgão de classe, caso conste no manual de atribuições;**
- b) Nível B – Formação em nível de pós-graduação, em curso de especialização, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo;**
- c) Nível C – Formação em Mestrado, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo;**
- d) Nível D – Formação em Doutorado na área de atuação que se refere o cargo.**





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.428/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

II – Para o GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO (GOL):

- a) Nível A – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade em nível de ensino médio concluído na data da posse, acrescida outros critérios, caso conste no manual de atribuições;
- b) Nível B – Graduação em nível de ensino superior;
- c) Nível C – Formação em nível de pós-graduação, em curso de especialização;
- d) Nível D – Formação em Mestrado na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo.

III – Para o GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (GOSG):

- a) Nível A – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade em nível de ensino fundamental;
- b) Nível B – Formação em nível de ensino médio;
- c) Nível C – Graduação em nível de ensino superior;
- d) Nível D – Formação em nível de pós-graduação, em curso de especialização.

IV – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (GOA):

- a) Nível A – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade em nível de ensino fundamental;
- b) Nível B – Formação em nível de ensino médio;
- c) Nível C – Graduação em nível de ensino superior.
- d) Nível D – Formação em nível de pós-graduação, em curso de especialização.

§ 1º O servidor continuará, quando da mudança de um nível para outro imediatamente superior, na referência correspondente àquela que ocupava no nível inferior, dentro do mesmo cargo e grupo ocupacional.

§ 2º Somente através da aprovação em novo concurso público para outro cargo de provimento efetivo poderá, o servidor, mudar para outro cargo e/ou grupo ocupacional mais elevado.

§ 3º A progressão vertical entre o nível “A” para o nível “B” ou para o nível “C” ou ainda para o nível “D”, dar-se-á após atender os requisitos dispostos neste artigo e apenas os servidores que compõem o quadro constante do Anexo I desta Lei, sendo expressamente vedado utilizar os benefícios desta a servidores amparados por outro plano.

Art. 44 Os Grupos Ocupacionais serão compostos da seguinte forma:

I – Grupo Ocupacional Profissional (GOP): Composto por 2 (dois) cargos: Advogado (GOP-1) e Contador (GOP-2);





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.428/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

II – Grupo Ocupacional Legislativo (GOL): Composto por 4 (quatro) cargos: Auxiliar Legislativo (GOL-1), Oficial Legislativo (GOL-2), Operador de Áudio e Web Designer (GOL-3) e Operador de Comunicações (GOL-4).

III – Grupo Ocupacional Serviços Gerais (GOSG): Composto por 3 (três) cargos: Oficial de Manutenção (GOSG-1) em extinção, Recepcionista (GOSG-2), Oficial de Serviços Gerais (GOSG-3) em extinção e Auxiliar de Serviços Gerais (GOSG-4) em extinção.

IV – Grupo Ocupacional Administrativo (GOA): Composto por 1 (um) cargo: Assistente Legislativo (GOA-1) em extinção.

§ 1º Cada cargo é composto por 4 (quatro) níveis: A, B, C e D com elevação de 6% (seis por cento) do nível A para o nível B; 10% (dez por cento) do nível B, para o nível C; e 15% (quinze por cento) do nível C para o nível D.

§ 2º Cada Nível escalonado em 40 (quarenta) referências de elevação, com elevação de 1,5% (um vírgula cinco por cento), entre cada referência sobre o vencimento recebido na data da elevação, a partir da referência IV.

§ 3º Ao completar o estágio probatório será concedida uma progressão especial com o percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), sobre o vencimento inicial, correspondente aos percentuais de elevação não auferidos durante o estágio.

§ 4º Os cargos de Assistente Legislativo e Auxiliar de Serviços Gerais terão 40 (quarenta) referências de elevação, com elevação de 5% (cinco por cento) a partir da referência II até a referência XVIII e referência XXI, respectivamente, e a partir destas, com elevação de 1,5% (um vírgula cinco por cento) até a referência XL, entre cada referência sobre o vencimento recebido na data da elevação.” (NR)

Art. 6º Fica por força desta Lei, alterado parágrafo único do Art. 74, da Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências, com a seguinte redação: outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74.....

Parágrafo Único – As licenças que tratam o *caput* estão regulamentadas na Lei nº 10, de 27 de dezembro de 1992.” (NR)

Art. 7º Fica expressamente revogado o Art. 73, da Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.428/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Art. 8º Fica por força desta Lei, alterados os Anexos I, II, III, V e VI da Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências, com a seguinte redação: outras providências, passando a vigorarem na forma dos Anexos I, II, III, IV e V, respectivamente, desta Lei.

Art. 9º Fica expressamente revogada a Resolução nº 004 de 29 de dezembro de 1994.

Art. 10 As vantagens dessa Lei terão efeitos, somente, a partir da data de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 26 dias do mês de Janeiro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DIONÍZIO APARECIDO VIARO.
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.428/2023
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	REFERÊNCIA	OCUPADOS	VAGOS	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GOP	Advogado	GOP-1-A	1	1	2	20 horas
	Contador	GOP-2-A	1	1	2	40 horas
GOL	Auxiliar Legislativo	GOL-1-A	7	1	8	40 horas
	Oficial Legislativo	GOL-2-A	3	2	5	40 horas
	Operador de Áudio e Webdesigner	GOL-3-A	2	0	2	40 horas
	Operador de Comunicação	GOL-4-A	1	0	1	30 horas
GOSG	Oficial de Manutenção*	GOSG-1-A	1	0	1	40 horas
	Recepcionista	GOSG-2-A	1	0	1	40 horas
	Oficial de Serviços Gerais*	GOSG-3-A	5	0	5	40 horas
	Auxiliar de Serviços Gerais*	GOSG-4-A	1	0	1	40 horas
GOA	Assistente Legislativo*	GOA-1-A	1	0	1	40 horas

* Em extinção.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.428/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

ANEXO II

MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP

CARGO: ADVOGADO	REFERÊNCIA: GOP-1
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO SUPERIOR E REGISTRO NA OAB.	

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- analisar e elaborar documentos jurídicos, examinar processos específicos e pesquisar a legislação para a criação de arquivo jurídico; promover a defesa da Câmara nos processos administrativos e judiciais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- representar o Poder Legislativo em juízo ou fora dele, nas ações que este for parte, acompanhado o processo e apresentando recursos em quaisquer instâncias, assim como prestar assistência “interna corporis”;
- estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicada;
- solicitar complementação e apurar as informações levantadas, compilando os elementos necessários e os procedimentos cabíveis aos fins objetivados pelo Legislativo;
- acompanhar o processo em todas as suas fases e instâncias, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite até decisão final do litígio;
- representar o Poder Legislativo em juízo, comparecendo em audiências e tomar a sua defesa para pleitear em nome do interesse do Legislativo Municipal;
- examinar contratos e acordos jurídicos, acompanhando os processos licitatórios;
- informar expedientes que lhe forem encaminhados, dentro de sua área de atuação, usando a forma e a terminologia adequadas ao assunto em questão;
- emitir pareceres jurídicos quando solicitado pelo Poder Legislativo;
- acompanhar, quando designado, os processos disciplinares internos;
- solucionar problemas dentro dos padrões adequados e sugerir mudanças com base em seus conhecimentos profissionais;
- executar outras tarefas correlatas.

CARGO: CONTADOR	REFERÊNCIA: GOP-2
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL	
GRAU DE INSTRUÇÃO: CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO CRC.	





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.428/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar operações contábeis, tais como: elaborar planos e programas de natureza contábil, elaborar balanços e balancetes contábeis.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

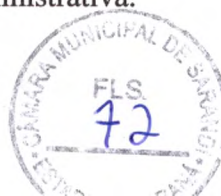
- assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário;
- prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e aos Diretores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária;
- compilar informações de ordem contábil para orientar decisões;
- elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade;
- escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;
- fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros;
- organizar e assinar balanços e balancetes;
- revisar demonstrativos contábeis;
- emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária;
- efetuar perícias contábeis;
- orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores;
- orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira;
- preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial, orçamentária;
- orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais;
- realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade da Câmara;
- planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade;
- assessorar o órgão responsável pelo Patrimônio e Finanças da Câmara Municipal, bem como a Comissão Permanente sobre matéria orçamentária e tributária;
- controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos Vereadores;
- atualizar-se quanto à efetiva realização de receita e despesa no âmbito municipal com vistas ao cálculo da remuneração dos Vereadores e de outras despesas da Câmara Municipal;
- executar outras tarefas correlatas.

GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO

CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO	REFERÊNCIA: GOL-1
GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO.	

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar trabalhos e serviços de natureza administrativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.428/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- redigir expedientes administrativos;
- elaborar e manusear fichários;
- extrair certidões;
- proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes;
- auxiliar na conferência da folha de pagamento;
- preencher fichas, livros, boletins, formulários, mapas de controle de serviços e outros;
- orientar, eventualmente, a circulação interna de processos e outros expedientes;
- auxiliar na procura e arquivamento de processos e outros expedientes em geral;
- auxiliar no recebimento e armazenamento de material;
- efetuar serviços externos de busca e entrega de correspondência em repartições públicas e privadas;
- efetuar as diligências de interesse da Câmara Municipal junto a repartições públicas ou privadas, inclusive bancárias e judiciais;
- planejar, organizar e coordenar serviços de arquivo;
- participar do planejamento de novos documentos e controle de multicópias;
- executar o planejamento, organização e orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos; executar a orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;
- executar outras tarefas correlatas.

CARGO: OFICIAL LEGISLATIVO

REFERÊNCIA: GOL-2

GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO

GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar trabalhos de redação, de secretaria de comissões legislativas, elaboração de atas das sessões plenárias e outros trabalhos específicos do Legislativo; exercer atividades de nível médio, envolvendo o assessoramento em assuntos específicos do Legislativo, bem como pesquisas, estudos e elaboração de normas, pareceres e informações.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- realizar trabalhos digitalizados de natureza variada que exijam correção de linguagem e perfeição técnica, tais como ofícios, memorandos, cartas, ordens de serviço, portarias, instruções, projetos de leis, exposições de motivos e outros expedientes;
- digitalizar quadros e tabelas de dupla entrada;
- preparar e revisar a correspondência;
- realizar coleta de preços;
- executar trabalhos de escrituração de livros e fichas contábeis;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.428/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

- efetuar cálculos relativos à folha de pagamento e à concessão de vantagens funcionais;
- redigir informações referentes ao serviço;
- organizar arquivos e fichários, mantendo-os atualizados;
- revisar pronunciamentos e proposições legislativas;
- fazer levantamentos de bens patrimoniais;
- lavrar atas das sessões plenárias;
- secretariar comissões legislativas;
- providenciar o preparo, sob orientação superior, de leis, decretos legislativos, resoluções, e outros expedientes sujeitos à promulgação legislativa;
- executar procedimentos relativos ao controle de prazos orgânicos dos autógrafos;
- elaborar certidões;
- prestar assessoramento à Administração da Câmara Municipal em assuntos da competência do órgão legislativo;
- elaborar informações;
- assessorar na elaboração de proposições legislativas;
- elaborar estudos e pesquisas acerca de assuntos solicitados pela Administração;
- elaborar folha de pagamento e quadros demonstrativos da mesma;
- auxiliar na elaboração de previsões orçamentárias;
- organizar arquivos e fichários;
- elaborar pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do serviço;
- participar da elaboração de normas ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade do órgão legislativo;
- elaborar exposições de motivos e justificativas de cunho administrativo;
- assessorar estudos para execução de projetos de organização e reorganização na área administrativa;
- planejar, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo documental e informativo;
- planejar, organizar e orientar as atividades de identificação de espécies documentais;
- planejar, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo documental e informativo;
- executar outras tarefas correlatas.

CARGO: OPERADOR DE ÁUDIO E WEB DESIGNER

REFERÊNCIA: GOL-3

GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO

GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO E QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE WEB DESIGN.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar trabalhos de som nas sessões plenárias, nas reuniões de comissões e em outros eventos de interesse da Câmara Municipal; desenvolver e alimentar websites.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.428/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- instalar microfones, alto-falantes, amplificador e outros acessórios, ligando-os, testando-os e efetuando os ajustes necessários para assegurar a qualidade do som;
- montar, instalar e operar equipamentos periféricos audiovisuais;
- instalar mesas de comando do som e equipamentos elétricos;
- manter e reparar equipamentos de som e elétricos, adequando-os às condições de uso;
- zelar pela conservação, manutenção e guarda dos equipamentos e acessórios sob sua responsabilidade;
- executar trabalhos taquigráficos nas sessões plenárias e nas comissões;
- elaborar o projeto gráfico e estético do site da Câmara Municipal de Sarandi na rede mundial de computadores;
- projetar os elementos gráfico-visuais da página de web, ou seja, a disposição dos ícones, imagens e texto, para produzir um material agradável e funcional para o usuário;
- atualizar constantemente o site da Câmara Municipal de Sarandi com materiais disponibilizados pelas diversas áreas;
- executar outras tarefas correlatas.

CARGO: OPERADOR DE COMUNICAÇÃO	REFERÊNCIA: GOL-4
GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO.	

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar operações em mesas e equipamentos telefônicos da Câmara Municipal de Sarandi e prestar informações sobre o órgão legislativo Municipal no âmbito de suas atribuições.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar operações com aparelhos e mesas de comunicações telefônicas;
- executar as ligações solicitadas pelos Vereadores e funcionários;
- receber e transmitir mensagens;
- atender a chamados telefônicos internos e externos;
- prestar informações específicas relacionadas com o órgão legislativo municipal no âmbito de suas atribuições;
- emitir comunicações e instruções da Mesa, da Presidência, das Comissões e dos Diretores, através da rede de sonorização da Casa, a Vereadores e funcionários;
- controlar e selecionar, sob orientação superior, sonorização ambiental da Câmara;
- sintonizar emissoras de rádio nos espaços políticos de interesse da Câmara;
- operacionalizar com prioridades mensagens de emergência;
- executar outras tarefas correlatas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.428/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

CARGO: OFICIAL DE MANUTENÇÃO	REFERÊNCIA: GOSG-1
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO.	

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar trabalhos de instalação, montagem, ajustamento, reparos, consertos e manutenção em geral em condutos como tubulações, encanamentos e outros, componentes de instalações hidráulicas, sanitárias e de esgoto, bem como em seus equipamentos complementares, bem como executar o plantio e a conservação de árvores, plantas ornamentais, folhagens, flores, gramados, jardins e vegetação de um modo geral, que circundam e ocupam espaços interiores do prédio sede da Câmara Municipal, formando a configuração paisagística do mesmo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar serviços gerais necessários à manutenção e consertos de encanamentos, tubulações e outros condutos, integrantes de instalações hidráulicas, sanitárias e de esgoto, bem como em seus equipamentos acessórios;
- executar serviços de instalações e encanamentos de condutores de água e esgoto;
- efetuar colocação de registros, torneiras, pias, caixas sanitárias, tubo de esgoto e outros equipamentos hidráulicos, sanitários e de esgoto;
- executar, periodicamente, exames das instalações hidráulicas, sanitárias e de esgoto do prédio sede da Câmara Municipal, operacionalizando controle permanente com o objetivo de manutenção das estruturas e equipamentos mencionados;
- efetuar a substituição de peças e componentes, nos serviços de manutenção, reparos e consertos em geral;
- desobstruir e consertar instalações sanitárias e de esgoto;
- acompanhar a recepção, a contagem e a avaliação de material recebido para o desempenho de suas atribuições;
- zelar pelo funcionamento, conservação e limpeza de equipamento de trabalho e de outros de cuja conservação for incumbido;
- elaborar relações de materiais necessários à execução do trabalho que realiza no exercício de suas atribuições;
- executar o controle do uso de material, ferramentas e equipamentos necessários à realização do seu trabalho;
- executar outras tarefas correlatas.

CARGO: RECEPCIONISTA	REFERÊNCIA: GOSG-2
GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO	





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.428/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- efetuar tarefas de recepção, de circulação de documentos, de remoção de móveis e equipamentos, de realização de serviços externos e outros peculiares aos serviços de portaria; preparar correspondência a ser expedida; providenciar na expedição de correspondência, conhecimentos ou notas de entrega; contar e medir materiais recebidos; manusear fichários; auxiliar na classificação e separação de expedientes; executar outras tarefas correlatas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- efetuar a circulação interna de processos, documentos e outros papéis;
- atender telefonemas;
- anotar e transmitir recados;
- efetuar entrega e recebimento de correspondências;
- atender com cortesia ao público que procura a Câmara, prestando-lhes as informações necessárias, encaminhando e/ou acompanhando-o às diversas áreas do Legislativo;
- abrir e fechar a repartição, comunicando qualquer irregularidade e tomando as providências cabíveis;
- operar, eventualmente, duplicadores e auxiliar na coletânea de avulsos;
- auxiliar em trabalhos simples de escritório;
- efetuar arquivamentos sob supervisão;
- abrir pastas, classificar expedientes e preparar etiquetas;
- executar outras tarefas correlatas.

CARGO: OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS

REFERÊNCIA: GOSG-3

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar tarefas de limpeza em geral nas dependências da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar trabalhos de limpeza das diversas dependências da Câmara Municipal;
- limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, louças, utensílios de cozinha etc;
- lavar e encerar assoalhos;
- remover lixos e detritos;
- retirar o pó de armários, estantes, livros e outros objetos, mantendo, após a limpeza, a disposição inicial em que se encontravam;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.428/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

- servir café, água ou chá e, excepcionalmente, outras bebidas, com autorização superior;
- arrumar e remover móveis, máquinas e materiais;
- atender, eventualmente, ao telefone;
- solicitar a compra ou entrega de materiais ao responsável pelo almoxarifado;
- auxiliar o responsável pelo patrimônio/almoxarifado no controle de materiais utilizados, prestando as informações necessárias;
- executar outras tarefas correlatas.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	REFERÊNCIA: GOSG-4
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS	
GRAU DE INSTRUÇÃO: NÃO EXIGE ESCOLARIDADE.	

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar trabalhos de limpeza da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar trabalhos de limpeza das diversas dependências da Câmara Municipal;
- limpar pisos, vidros, lustres, móveis, máquinas, materiais, instalações sanitárias, louças, utensílios de cozinha etc;
- lavar e encerar assoalhos;
- remover lixos e detritos;
- retirar o pó de armários, estantes, livros e outros objetos, mantendo, após a limpeza, a disposição inicial em que se encontravam;
- servir café, água ou chá e, excepcionalmente, outras bebidas, com autorização superior;
- atender, eventualmente, ao telefone;
- solicitar a compra ou entrega de materiais ao responsável pelo almoxarifado;
- auxiliar o responsável pelo patrimônio/almoxarifado no controle de materiais utilizados, prestando as informações necessárias;
- executar outras tarefas correlatas.

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO	REFERÊNCIA: GOA-1
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO.	

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar serviços de natureza legislativa, administrativa e burocráticas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.428/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- atender fornecedores e público em geral fornecendo e recebendo informações;
- tratar de documentos variado, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- executar serviços gerais de escritórios, de expediente e digitação de arquivos, registros, controles administrativos no preenchimento de formulários;
- executar redação de textos elementares;
- encaminhar assuntos de rotina ao respectivos destinatários;
- efetuar diversas consultas na Internet, de acordo com as necessidades do departamento e/ou solicitação do seu imediato;
- executar outras tarefas correlatas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.428/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

ANEXO III

TABELA DE CARGOS POR REFERÊNCIAS

CARGO	ADVOGADO GOP-1	CONTADOR GOP-2	AUXILIAR LE- GISLATIVO GOL-1	OFICIAL LE- GISLATIVO GOL-2	OPERADOR DE WEB DESIGNER GOL-3	OPERADOR DE COMUNICAÇÃO GOL-4	OFICIAL DE MANUTENÇÃO GOSG-1	RECEPCIONISTA GOSG-2	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS GOSG-3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS GOSG-4	ASSISTENTE LE- GISLATIVO GOA-1
I	GOP-1A	GOP-2A	GOL-1A	GOL-2A	GOL-3A	GOL-4A	GOSG-1A	GOSG-2A	GOSG-3A	GOSG-4A	GOA-1A
II	GOP-1A	GOP-2A	GOL-1A	GOL-2A	GOL-3A	GOL-4A	GOSG-1A	GOSG-2A	GOSG-3A	5%	5%
III	GOP-1A	GOP-2A	GOL-1A	GOL-2A	GOL-3A	GOL-4A	GOSG-1A	GOSG-2A	GOSG-3A	5%	5%
IV	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	5%	5%
V	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
VI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
VII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
VIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
IX	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
X	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XIV	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XV	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XVI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XVII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XVIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	5%
XIX	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	1,5%
XX	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	1,5%
XXI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5%	1,5%
XXII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXIV	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXV	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXVI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXVII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXVIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXIX	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXX	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXIV	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXV	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXVI	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXVII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXVIII	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
XXXIX	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.428/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

XL	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
-----------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.428/2023
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

ANEXO IV
QUADRO EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS OCUPADAS
GOSG	Oficial de Manutenção	1
	Oficial de Serviços Gerais	5
	Auxiliar de Serviços Gerais	1
GOA	Assistente Legislativo	1





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.428/2023
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

ANEXO V

**QUADRO DE QUANTITATIVO DE HORAS PARA PROGRESSÃO POR
DESEMPENHO/CAPACITAÇÃO**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTIDADE DE HORAS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO ANUAL
GOP	Advogado	180 horas
	Contador	180 horas
GOL	Auxiliar Legislativo	160 horas
	Oficial Legislativo	160 horas
	Operador de Áudio e Webdesigner	160 horas
	Operador de Comunicação	160 horas
GOSG	Oficial de Manutenção*	120 horas
	Recepcionista	120 horas
	Oficial de Serviços Gerais*	120 horas
	Auxiliar de Serviços Gerais*	120 horas
GOA	Assistente Legislativo*	120 horas
* Em extinção.		





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 001/2024

Sarandi, 26 de janeiro de 2024.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer a aprovação da redação final, de autoria da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, do **Projeto de Lei nº 3.428/2023, Projeto de Lei nº 3.429/2023, Projeto de Lei nº 3.430/2023, Projeto de Lei nº 3.438/2024 e Projeto de Lei Complementar nº 597/2023.**

Respeitosamente, Vereador Dionizio Aparecido Viaro “Diocar”.

Plenário Adércio Marques da Silva.


DIONIZIO APARECIDO VIARO
 Vereador-Autor
ver.dionizio@cms.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO Nº 001/2024	DATA DE APRESENTAÇÃO 26/01/2024
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA: 26/01/2024
OBS.	VISTO PRESIDENTE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão , 565 CEP 87111-230

Fone : (44) 3264-8600 / 3264-8620

Ofício n.º 120/ 2024

Sarandi, 01 de Fevereiro de 2024.

Exmo. Sr.

Eunildo Zanchim “Nildão”

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste solicitar esclarecimento quanto ao Projeto de Lei n.º 3.428/2023 encaminhado para sanção :

1) No artigo 24 - III “... deste grupo deverão ter conhecimentos em nível fundamental , exceto o cargo de de Auxiliar de Serviços Gerais...”

Solicita-se esclarecimentos dos motivos pelos quais deixará de exigir determinada escolaridade para o referido cargo, uma vez que os entes públicos tem como prática solicitar cada vez mais exigências de escolaridade, e não menos.

2) No artigo 24 - IV

Solicita-se que seja informado quais cargos tem a exigência de ter escolaridade mínima de ensino fundamental.

3) Em consulta ao site da Câmara Municipal, não identificamos o parecer jurídico do referido projeto, desta forma, solicitamos cópia do referido documento.

4) Solicita-se ainda esclarecimento referente à revogação do artigo 73, da Lei n.º 2869 que cita: “A Câmara Municipal de Sarandi publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos públicos, conforme determina o § 6º, do Art. 39 da Constituição Federal...” , citado no artigo 7º do Projeto de Lei n.º 3.428/2023.

RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPN
Data: 02/02/24
Data: 15/02/24
Camila B.



5) Observa-se do projeto que faltam as rubricas da Mesa Diretora em várias páginas, as quais solicita-se que sejam assinadas. Ademais, quando do envio do autógrafo para o Poder Executivo, deve vir acompanhado da cópia integral do projeto, aí incluído os anexos, pareceres, etc.

6) A declaração de adequação de despesas não está assinada pela Presidência da Câmara, a qual pugna seja regularizada, assim como as planilhas e memoriais que faltam a assinatura por parte do contador.

7) Sobre a Estimativa de Impacto Financeiro - Orçamentário:

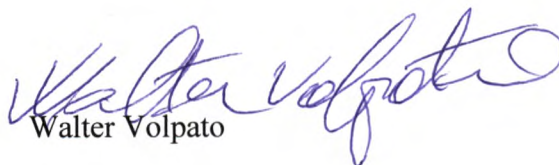
7.1 - Página 39 - Estimativa do aumento na concessão dos novos valores - ao realizar a conferência não foi identificado memória de cálculo no qual resultou os valores apresentados, desta forma, solicitamos cópia da memória de cálculo;

7.2 - Página 39 a 40 - Estimativa da previsão de gastos total para 2024 ,2025 e 2026 - Solicitamos esclarecimento dos motivo pelo quais foi descontado o valor de obrigações patronais da estimativa de gasto com pessoal, sendo que na página 40 foi utilizado o valor bruto na estimativa de índice de gasto com pessoal ;

7.3 - Página 45 - Detalhar o que refere-se os valores que encontram-se descriminados como “ sem outros/ 9 “.

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração .

Atenciosamente,


Walter Volpato

Prefeito

Prefeitura do Município de Sarandi/Paraná





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 012/2024/CMS

Sarandi, 5 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
Walter Volpato
Prefeito
Prefeitura Municipal de Sarandi
87.111-230 – Sarandi – PR

Assunto: Encaminhamento de informação.

Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência as respostas solicitadas pelo Ofício nº 120/2024 do gabinete do Prefeito.

a) **Resposta ao item 1:** O Projeto de Lei nº 3.428/2023 visa a incluir 2 cargos no atual plano de cargos da Câmara Municipal (Lei nº 2.869, de 1 de dezembro de 2023), dado que, estes cargos estão sobre análise do MPPR (Dr. Ivandeci José Cabral Junior), visto que há época de suas criações (Resolução nº 4, de 29 de dezembro de 1994) não especificaram as atribuições dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Assistente Legislativo, assim, para que a Câmara incluí-los na Lei nº 2.869, de 1 de dezembro de 2023 o MPPR propôs um TAC. Neste TAC ele solicitou que não alterasse características dos cargos, apenas criasse as atribuições conforme determinado no TAC. Como, na Resolução nº 4, de 29 de dezembro de 1994 (https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1994/467/467_texto_integral.pdf) (página 4, Art. 8º inciso IV) o referido cargo (Auxiliar de Serviços Gerais) **não se exigia escolaridade**. Cláusula segunda, parágrafo primeiro (DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES DECORRENTES) do TAC. Portanto, amparado por essa determinação do MPPR manteve-se a não exigência de escolaridade, apenas para este cargo que está em extinção.

b) **Resposta ao item 2:** A resposta encontra-se nos Anexos I e II do Projeto. Sendo apenas o cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO, para este grupo ocupacional.

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	REFERÊNCIA	OCUPADOS	VAGOS	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GOA	Assistente Legislativo*	GOA-1-A	1	0	1	40 horas

ANEXO II
MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO	REFERÊNCIA: GOA-1
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO.	

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- executar serviços de natureza legislativa, administrativa e burocráticas.



DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- atender fornecedores e público em geral fornecendo e recebendo informações;
- tratar de documentos variado, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- executar serviços gerais de escritórios, de expediente e digitação de arquivos, registros, controles administrativos no preenchimento de formulários;
- executar redação de textos elementares;
- encaminhar assuntos de rotina ao respectivos destinatários;
- efetuar diversas consultas na Internet, de acordo com as necessidades do departamento e/ou solicitação do seu imediato;
- executar outras tarefas correlatas.

c) **Resposta ao item 3:** Segue Parecer PLO nº 3428-2023.

d) **Resposta ao item 4:** Informamos que a Lei nº 2.869, de 01 de dezembro de 2022 possui 2 (dois) dispositivos que tratam do mesmo assunto. (Art. 37 e Art. 73), assim, **para eliminar essa duplicidade** optou-se pela revogação do Art. 73. Com a revogação não exclui a obrigatoriedade do Poder Legislativo de fazer as publicações, conforme prevê a Constituição Federal de 1988. Esse é um dever de todos os órgãos de fazer tanto Poder Legislativo, quanto do Poder Executivo. A Câmara o faz (segue anexo a Publicação das remunerações 2023).

e) **Resposta ao item 5:** O Projeto de Lei nº 3.428/2023 conta no SAPL assinado pelos membros da Mesa Diretora, segue anexo o link. Sobre os autógrafos dos projetos de Lei que são encaminhados ao Prefeito, é competência Regimental¹ apenas do Presidente assinar os autógrafos, conforme Art. 254, § 2º. Assim como foram diversos outros autógrafos de projetos já sancionados, este ano por sinal, pelo Prefeito. Informamos, e já é sabido, que os conteúdos dos projetos encontram-se no SAPL (<https://sapl.sarandi.pr.leg.br/?iframe=0>), assim caso haja a necessidade de encaminharmos os conteúdos a partir de agora favor informar, pois isso será uma exigência nova e não Regimental.

f) **Resposta ao item 6:** A declaração de adequação de despesas assinada e planilha encontram-se no SAPL atualizado (Pág. 37-55).

g) **Resposta ao item 7.1:** Segue anexo.

h) **Resposta ao item 7.2:** Segue anexo.

i) **Resposta ao item 7.3:** Segue anexo.

Respeitosamente,

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"

Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

Anexos:

TAC MPPR - OFÍCIO Nº 647-2023-MINISTÉRIO PÚBLICO

Parecer PLO nº 3428-2023

Publicação das remunerações 2023.

PLO nº 3.428/2023 - https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/4787/proj_lei_no_3428-2023.pdf

¹ Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi. Resolução Nº 002/2022. Art. 254 Os projetos aprovados em definitivo serão encaminhados para autógrafos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados de sua aprovação final. **§ 2º Os Projetos de Lei serão autografados pelo Presidente da Câmara e encaminhados ao Prefeito do Município no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do término do prazo a que se refere o caput deste artigo.**

OFÍCIO Nº 009-2024-CMS_MPPR

Manifestação do Diretor Financeiro. Respostas aos itens 7.1, 7.2 e 7.3.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

AUTOS N. MPPR-0138.23.000051-3

INQUÉRITO CIVIL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos ____ / ____ / 2023, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi/PR, Comarca da Região Metropolitana de Maringá/PR, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF n. 78.844.834/0001-70, com sede na Avenida Maringá, n. 660, Jardim Europa, neste Município e sede do Foro Regional de Sarandi/PR, Comarca da Região Metropolitana de Maringá/PR, neste ato representada por seu Ilmo. Presidente, sr. **Eunildo Zanchim** (CPF-MF n. 023.491.869-11), a servidora **EDITE NUNES DA SILVA**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG n. 15.782.536-4 SSP/PR e inscrita no CPF-MF n. 124.451.264-87, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, n. 1194, Jardim Esperança, neste Município e sede do Foro Regional de Sarandi/PR, Comarca da Região





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

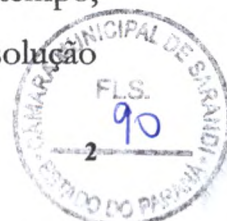
1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

Metropolitana de Maringá/PR; e o servidor **DALVECIR APARECIDO BONORA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG n. 4.226.422-9 SSP/PR e inscrito no CPF-MF n. 602.039.359-34, residente e domiciliado Rua Duque de Caxias, n. 2860, Jardim Independência, também nesta Municipalidade, os três últimos denominados **COMPROMISSÁRIOS**, com fulcro nos art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985, e arts. 115 e seguintes do Ato Conjunto n. 001/2019-PGJ/CGMP, celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, sendo-lhe conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inciso III, da Constituição da República, e o art. 5º, §6º, da Lei Federal n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da impessoalidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do art. 127, *caput*, bem como art. 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; art. 114, *caput*, bem como art. 120, ambos da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto na “Carta de Brasília”, no sentido de “que se faz necessária uma revisão da atuação jurisdicional do Ministério Público, de modo a buscar **proatividade e a resolutividade da Instituição** e, ao mesmo tempo, evitar a propositura de demandas judiciais em relação às quais a resolução





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

extrajudicial é a mais indicada”, enfatizando-se para tanto que “**os mecanismos de atuação extrajudicial são plurais e não taxativos**”;¹ (destacou-se)

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n. 45, de 30/12/2004, conhecida como Reforma do Judiciário, acrescentou ao rol dos direitos fundamentais o princípio da celeridade e da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), indicando, inclusive, a necessidade de criação de meios alternativos de solução de conflitos, evitando-se, tanto quanto possível, a propositura de demandas judiciais que, muitas vezes, tramitam por longos períodos e não obtêm o êxito pretendido;

CONSIDERANDO a introdução, no âmbito administrativo e no sistema judicial, do princípio da eficiência (art. 37, *caput*, introduzido pela Emenda Constitucional n. 19/1998 e Emenda Constitucional n. 45/2004);

CONSIDERANDO que, consoante disposição do art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público [...]”;

CONSIDERANDO, no mesmo sentido, o disposto no art. 10 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi/PR²;

¹ Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta_de_Bras%C3%ADlia-2.pdf> (Acesso em: 10/10/2023, às 10h26min)

² Art. 10 – Os cargos públicos são providos por:

- I – nomeação;
- II – ascensão;
- III – transposição;
- IV – transferência;
- V – reintegração;
- VI – reversão;
- VII – readaptação;
- VIII – recondução; e
- IX – aproveitamento.





Nº 3428/23

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

CONSIDERANDO, ainda, as lições de **Hely Lopes Meirelles**³, segundo as quais, em relação ao Poder Executivo, cuja aplicação, evidentemente, estende-se aos servidores do Poder Legislativo:

A criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais, conforme seja federal, estadual ou municipal a Administração interessada, abrangendo a Administração direta, autárquica e fundacional [...]. Com a EC 32/2001, ao Chefe do Executivo compete privativamente dispor sobre a “extinção de funções ou cargos quando vagos” (CF, art. 84, VI, “b”). Assim, não estando vago, a extinção depende de lei, também de sua iniciativa privativa.

CONSIDERANDO que a exigência mencionada se amolda ao próprio *princípio da legalidade*, o qual se desdobra na reserva legal, a exigir lei em sentido formal para criação e disciplina de cargos públicos, como adverte a doutrina, *verbis*:

[...] somente a lei pode criar esse conjunto inter-relacionado de competências, direitos e deveres que é o cargo público. Essa é a regra geral consagrada no art. 48, X, da Constituição, que comporta uma ressalva à hipótese do art. 84, VI, “b”. Esse dispositivo permite ao Chefe do Executivo promover a extinção de cargo público, por meio de ato administrativo. A criação e a disciplina do cargo público faz-se necessariamente por lei no sentido de que a lei deverá contemplar a disciplina essencial e indispensável. Isso significa estabelecer o núcleo das competências, dos poderes, dos deveres, dos direitos, do modo da investida e das condições do exercício das atividades. Portanto, não basta uma lei estabelecer, de modo simplista, que ‘fica criado o cargo de servidor público’. Exige-se que a lei promova a discriminação das competências e a inserção dessa posição jurídica no âmbito da

³ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 27ª ed., p: 395.
Av. Maringá, n. 3.033, Jardim Nova Aliança, Edifício do Fórum, Sarandi-PR. CEP 87111-000.
Fone/PABX n. (44) 3264-1802 – e-mail: sarandi.1prom@mppr.mp.br





Nº 3428/23

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

organização administrativa, determinando as regras que dão identidade e diferenciam a referida posição jurídica. (destacou-se)

CONSIDERANDO a aprovação, em prévio concurso público, objeto do Edital n. 001/94 (c.f. mídia de fl. 181-V, pasta denominada “RESPOSTA A-B-C-D-E-F”, subpasta “RESPOSTA B”, no arquivo “OFÍCIO Nº 030-2022 DGP – ANEXO I”), dos servidores **EDITE NUNES DA SILVA** e **DALVECIR APARECIDO BONORA**;

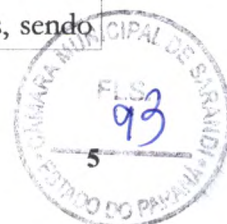
CONSIDERANDO suas nomeações ocorreram em 23/01/1995, consoante se depreende da Portaria n. 004/95 (c.f. mídia de fl. 12, arquivo denominado “Portaria 04.1995”), para os cargos dos quais foram previamente aprovados, quais sejam, Auxiliar de Serviços Gerais (EDITE) e Assistente Legislativo (DALVECIR);

CONSIDERANDO a vigência, à época, da Resolução n. 004/94 (c.f. mídia de fl. 12, arquivado denominado “Resolução 04.1994”), a qual dispõe, em seu art. 7º, a respeito da “[...] estrutura básica dos cargos, classificados de acordo com a natureza profissional...”, prevendo a existência de 04 (quatro) grupos ocupacionais, dentre os quais estão incluídos os preditos servidores, respectivamente, nos “GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS” e “GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da mesma Resolução, segundo o qual “Os cargos de cada grupo ocupacional obedecem aos seguintes requisitos...”, *verbis*:

[...]

III – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – Os cargos deste grupo incluem ocupações qualificadas ou semiqualficadas, sendo





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

suas funções administrativo-operacionais que requerem o conhecimento interno e minucioso dos processos envolvidos no trabalho, o exercício de considerável ação coordenada, limitadas, normalmente, a uma rotina bem definida. Os ocupantes deste grupo deverão possuir conhecimento a nível de 1º grau ou equivalente.

IV – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS Os cargos deste grupo compreende atividades cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina onde predomine o esforço físico. Aos ocupantes deste grupo não se exige escolaridade ou experiência prévia.

CONSIDERANDO que, anos mais tarde, adveio a Resolução n. 008/2013, a qual “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Geral dos Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências” (c.f. fls. 106/146), e que por essa razão, os cargos ocupados pelos 02 (dois) servidores mencionados passaram a integrar o “**Quadro em Extinção**” (c.f. fl. 123);

CONSIDERANDO a inexistência, ao longo dos mais de 28 (vinte e oito) anos de exercício no serviço público, das atribuições analíticas dos cargos ocupados (e em vias de extinção) pelos servidores **EDITE** e **DALVECIR**, respectivamente, Auxiliar de Serviços Gerais e Assistente Legislativo (**vide**: informações de fls. 06/11);

CONSIDERANDO que, a despeito da AUSÊNCIA da mencionada regulamentação quanto às atribuições, não foi visualizado, *prima facie*, **DOLO** nas condutas dos servidores (ora representados) que, a despeito de não regulamentadas suas atividades, sempre as desenvolveram adequadamente⁴, e nem tampouco

⁴ APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO EM COMISSÃO –

Av. Maringá, n. 3.033, Jardim Nova Aliança, Edifício do Fórum, Sarandi-PR. CEP 87111-000.

Fone/PABX n. (44) 3264-1802 – e-mail: sarandi.1prom@mppr.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

dos administradores/presidentes da Câmara à época, razão pela qual não se vislumbra elementos concretos acerca da prática de eventual ato de improbidade administrativa e/ou ressarcimento ao erário;

CONSIDERANDO que a Lei n. 7.347/1985, em seu art. 5º, inciso I, legitima o Ministério Público a propor a ação principal e a ação cautelar, bem como, no §6º, do mesmo dispositivo, define que os órgãos públicos legitimados – dentre os quais, naturalmente, o Ministério Público – poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá **eficácia de título executivo extrajudicial** (art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO, por fim, que a celebração do presente **TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL** e seu integral cumprimento dispensarão o ajuizamento da competente *ação civil pública* de conhecimento, evitando assim desgastes às partes celebrantes e o dispêndio de recursos públicos com a utilização da máquina judiciária e administrativa e o pagamento de custas processuais, **RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, observadas as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

DESVIO DE FUNÇÃO – OFENSA AO ART. 37, II E V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, CONDENANDO OS REQUERIDOS ÀS PENALIDADES DECORRENTES DE DANO AO ERÁRIO E OFENSA AO PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO E DE DANO AO ERÁRIO – **SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS – RESSARCIMENTO INCABÍVEL, ANTE A POSSIBILIDADE DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ENTE PÚBLICO** – READEQUAÇÃO DAS PENALIDADES IMPOSTAS – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR – 4ª Câmara Cível – 0000531-67.2017.8.16.0132 – Peabiru – Rel.: DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES – J. 18.02.2020) (destacou-se)

Av. Maringá, n. 3.033, Jardim Nova Aliança, Edifício do Fórum, Sarandi-PR. CEP 87111-000.
Fone/PABX n. (44) 3264-1802 – e-mail: sarandi.1prom@mpr.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC tem como objetivo a regularização normativa das atribuições dos cargos – **em vias de extinção** – de Auxiliar de Serviços Gerais e Assistente Legislativo, ambos dos quadros da **CÂMARA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO DE SARANDI/PR**, ocupados, respectivamente, pelos servidores públicos **EDITE NUNES DA SILVA** e **DALVECIR APARECIDO BONORA**.

DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES DECORRENTES

CLÁUSULA SEGUNDA – A primeira **COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de, a partir da data da assinatura do presente instrumento, **em prazo não superior a 90 (noventa) dias**, elaborar, remeter à apreciação da respectiva Casa Legislativa, e oportunamente aprovar ato normativo próprio que **discipline expressamente as atribuições dos cargos ocupados pelos servidores EDITE NUNES DA SILVA (Auxiliar de Serviços Gerais) e DALVECIR APARECIDO BONORA (Assistente Legislativo)**, os quais ingressaram nos quadros da **Câmara Municipal** em 1995, em razão de aprovação no concurso público objeto do Edital n. 001/94.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião da elaboração do projeto a ser encaminhado à apreciação da Casa Legislativa, **deverá** observar e preservar a essência das atividades dos cargos para os quais foram aprovados os servidores **DALVECIR** e **EDITE**, cuja – frágil – descrição constava da Resolução n. 004/94, especificamente em relação aos “GRUPOS OCUPACIONAIS”⁵, vigente neste

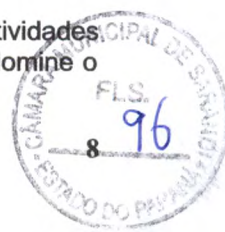
⁵ Veja-se trecho do coligido Às fls. 70/71:

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – Os cargos deste grupo incluem ocupações qualificadas ou semiqualficadas, sendo suas funções administrativo-operacionais que requerem o conhecimento interno e minucioso dos processos envolvidos no trabalho, o exercício de considerável ação coordenada, limitadas, normalmente, a uma rotina bem definida, os ocupantes deste grupo deverão possuir conhecimento a nível de 1º grau ou equivalente.

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS – Os cargos deste grupo compreendem atividades cujas tarefas requerem conhecimento práticos do trabalho, limitados a uma rotina onde predomine o

Av. Maringá, n. 3.033, Jardim Nova Aliança, Edifício do Fórum, Sarandi-PR. CEP 87111-000.

Fone/PABX n. (44) 3264-1802 – e-mail: sarandi.1prom@mppr.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

Município de Sarandi/PR à época das mencionadas aprovações (Edital n. 001/94, c.f. mídia de fl. 181-V, pasta denominada “RESPOSTA A-B-C-D-E-F”, subpasta “RESPOSTA B”, no arquivo “OFÍCIO Nº 030-2022 DGP – ANEXO I”).

Parágrafo Segundo – Compromete-se, ainda, a 1ª (primeira) **COMPROMISSÁRIA**, por ocasião da aprovação da respectiva Lei, a não elevar, minorar ou equiparar, de qualquer forma, a remuneração desses servidores em relação a qualquer outro cargo existente nos quadros da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica vedada, em razão da fixação – posterior e atemporal – das atribuições legais dos respectivos cargos (Assistente Legislativo e Auxiliar de Serviços Gerais, respectivamente) pelos servidores **DALVECIR APARECIDO BONORA** e **EDITE NUNES DA SILVA**, a formulação de pedido administrativo ou judicial em relação a qualquer direito pretérito referente às suas atribuições (como pedido de equiparação etc.).

CLÁUSULA QUARTA – No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento, a **COMPROMISSÁRIA** informará a esta Promotoria de Justiça a respeito do andamento dos trâmites necessários para consecução do disposto no *caput* da “**CLÁUSULA SEGUNDA**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – O descumprimento injustificado de quaisquer das cláusulas anteriores ora pactuadas sujeitará ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro – A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida por esta 1ª Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

esforço físico. Aos ocupantes deste grupo não se exige escolaridade ou experiência prévia.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

Parágrafo Segundo – O pagamento da multa será realizado mediante depósito na conta específica do Município de Sarandi/PR, a ser indicada em momento oportuno.

Parágrafo Terceiro – A execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de *ação civil pública*, na hipótese de descumprimentos total ou parcial do presente instrumento, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente à efetiva proteção do patrimônio público.

DA EFICÁCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente termo de compromisso tem eficácia plena, **a partir de sua homologação pelo eg. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná**, nos moldes da exegese do §2º, do art. 118, do Ato Conjunto n. 001/2019-PGJ/CGMP, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, e poderá ser submetido à apreciação judicial, nos termos do art. 515, inciso III, do CPC, o lhe atribuirá a condição de título executivo judicial.

Parágrafo Primeiro – **OS COMPROMISSÁRIOS** poderão publicar este TAC em seu sítio eletrônico e nas redes sociais.

Parágrafo Segundo – Por motivo justificado, é possível a dilação dos prazos estipulados neste Termo de Compromisso, devendo a referida dilação ser solicitada antes do decurso do prazo que se pretende dilatar.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações previstas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta são de relevante interesse na esfera de proteção ao patrimônio público.





Nº 3 4 2 8 / 2 3

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

E, por estarem justos e contratados, depois de lido o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, subscreveu-se o presente, em 2 (duas) vias de idêntico teor, para que passe a vigorar de pleno direito.

Sarandi/PR, ____ / ____ / 2023.

IVANDECI JOSE
CABRAL

JUNIOR:31735763810

Assinado de forma digital
por IVANDECI JOSE CABRAL
JUNIOR:31735763810

Dados: 2023.10.20 02:04:29
-03'00'

IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR

Promotor de Justiça

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SARANDI** (CNPJ-MF n.
78.844.834/0001-70)

Representada por seu Presidente **Eunildo Zanchim** (CPF-
MF n. 023.491.869-11)

DALVECIR APARECIDO BONORA

CPF-MF n. 602.039.359-34

EDITE NUNES DA SILVA

CPF-MF n. 124.451.264-87





№ 3 4 2 8 / 2 3
MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

1.ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Belluzzo

CPF-MF n. 045.777.949-77

Bárbara Karoline Inhesta Panizo

CPF-MF n. 069.015.029-66





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 015/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.428/2023

SOLICITANTE: PRESIDÊNCIA

OBJETIVO: PARECER JURÍDICO

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 2.869, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. DO RELATÓRIO

Envia-nos o requerente o presente projeto legislativo constituído sob número e conteúdo previamente epigrafado e respectivamente relatado no ementário *supra*, desacompanhado de dúvida específica, questionamento, ou indicação precisa do que se busca no presente caso. Não acompanha o projeto análise da divisão de arquivos históricos ou de qualquer Comissão, não sendo proferido qualquer análise preliminar, ou encaminhado qualquer anexo.

Destaca-se o projeto foi enviado por e-mail em 11/12/2023, às 18h11, e recebida em 12/12/2023, às 12h, sendo solicitada máxima urgência para análise até as 15h do dia 14/12/2023.

Impende ressaltar também que o projeto apresenta características complexas, abordando matérias densas e extensas, além de promover sérias alterações organizacionais e acarretar impactos financeiros consideráveis. Assim, é imperativo destacar que uma análise jurídica adequada e efetiva demandaria maior prazo.

Diante das condições apresentadas, com destaque ao exíguo prazo, a urgência requerida, bem como a inexistência de qualquer questionamento pontual, direto, objetivo do que se busca com o projeto junto ao departamento jurídico, apreciaremos sumariamente eventuais impedimentos formais ao seguimento do projeto, e não havendo impedimento manifesto, proferiremos parecer pela continuidade.

Entretanto, é importante ressaltar que esta análise sumária não isenta a necessidade de uma avaliação mais aprofundada para garantir a integral conformidade legal e constitucional dos projetos legislativos. Assim, este relatório é apresentado com a ressalva de limitações





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 015/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

impostas pelas circunstâncias, eximindo o parecerista de qualquer responsabilidade por eventual falta de abrangência na análise.

2. PRELIMINAR - Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Procuradoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

3. DO MÉRITO

O Projeto de Lei em questão propõe diversas alterações na Lei Nº 2.869, objetivando a inclusão dos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Assistente Legislativo na Lei nº 2.869, de





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 015/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

01 de dezembro de 2022, em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta proposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) nos autos do Inquérito Civil nº MPPR-0138.23.000051-3.

Conforme a justificativa, o compromisso a ser firmado pela Câmara Municipal de Sarandi, representado pela CLÁUSULA SEGUNDA, impõe a elaboração e aprovação de ato normativo próprio que discipline expressamente as atribuições dos cargos ocupados pelos servidores Edite Nunes da Silva (Auxiliar de Serviços Gerais) e Dalvecir Aparecido Bonora (Assistente Legislativo).

Diante da relevância do ajustamento de conduta e da necessidade de atendimento às diretrizes do Ministério Público, o Projeto de Lei em questão justifica-se pela ausência, na Lei nº 2.869 de 2022, da regulamentação específica para os mencionados cargos

A proposta legislativa é de iniciativa da Mesa Diretora, conforme estabelece o inciso II do Art. 38 da Lei Orgânica do Município de Sarandi, que atribui à Mesa da Câmara a competência exclusiva para legislar sobre a organização dos serviços administrativos, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração.

É relevante mencionar que o Projeto conta com a anexação da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nos exercícios em que deva entrar em vigor, bem como nos dois subsequentes, acompanhada da declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A primeira das modificações propostas pelo projeto é a inclusão do Grupo Ocupacional Administrativo (GOA), no Art. 23 e Art. 24 da Lei Nº 2.869. Essa inclusão traz consigo a definição das características, atribuições e requisitos para os cargos que comporão este novo grupo. Traz também a alteração no Grupo Ocupacional Serviços Gerais (GOSG) - no Art. 23 e Art. 24 da Lei Nº 2.869. Similar ao Art. 1º, esta alteração acrescenta um novo grupo ocupacional.

A alteração proposta para o Grupo Ocupacional Serviços Gerais (GOSG) redefine as atribuições e requisitos dos cargos pertencentes a esse grupo. É fundamental verificar se tais





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 015/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

mudanças respeitam os direitos adquiridos pelos servidores, bem como se estão alinhadas com as normativas pertinentes.

A proposta também traz modificações nos Arts. 43 e 44, referentes à progressão por titulação dos servidores, estabelecendo critérios e requisitos para os Grupos Ocupacionais Profissional (GOP), Legislativo (GOL), Serviços Gerais (GOSG) e administrativo (GOA).

Por fim, o Projeto de Lei propõe a revogação do Art. 73 e da Resolução nº 04 de 29 de dezembro de 1994.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer sugere uma análise detalhada do Projeto de Lei, considerando não apenas as alterações propostas, mas também a adequação às normativas vigentes e aos princípios constitucionais. Recomenda-se a realização de debates e discussões com os interessados e, se necessário, a solicitação de pareceres técnicos complementares para uma análise mais aprofundada. Observada as recomendações, a Procuradoria opina não haver empecilhos na tramitação, discussão e votação do projeto de lei.

Cabe destacar que a opinião desta Procuradoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica e meramente opinativa.

Ademais, cabe à Comissão de Justiça e Redação analisar os argumentos e fundamentos expostos e às Comissões de caráter técnico e ao Plenário adentrarem no mérito da proposta, notadamente por consistir em norma de polícia administrativa – por sua natureza limitadora do exercício de liberdades individuais.

Esse é o Parecer, salvo Juízo diverso e ressalvados os aspectos alheios às atribuições desta Assessoria.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 015/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Londrina/PR, 5 de fevereiro de 2024.


JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
OAB/PR 110.039
Advogado da Câmara Municipal de Sarandi



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
PUBLICAÇÃO ANUAL DOS VALORES DE SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º do artigo 39 da Constituição Federal e artigo 1º do Provimento nº 56, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Câmara Municipal de Sarandi torna público, para todos os efeitos, os valores das remunerações e subsídios de seus cargos e empregos públicos, referentes ao ano de 2023.

Cargo	Tipo	Remuneração / Subsídio inicial	Remuneração / Subsídio final
Advogado	Efetivo	R\$ 4.807,71	R\$ 11.514,05
Assessor Legislativo	Comissionado	R\$ 3.332,93	R\$ 3.332,93
Assistente Legislativo*	Efetivo	R\$ 2.571,85	R\$ 8.900,92
Auxiliar Legislativo	Efetivo	R\$ 3.471,31	R\$ 8.313,50
Auxiliar de Serviços Gerais*	Efetivo	R\$ 809,35	R\$ 3.207,89
Chefe de Gabinete	Comissionado	R\$ 10.433,77	R\$ 10.433,77
Contador	Efetivo	R\$ 7.468,82	R\$ 17.887,20
Diretor de Relações Institucionais	Comissionado	R\$ 4.717,48	R\$ 4.717,48
Oficial de Manutenção*	Efetivo	R\$ 2.824,77	R\$ 6.765,09
Oficial de Serviços Gerais*	Efetivo	R\$ 2.122,46	R\$ 5.083,13
Oficial Legislativo	Efetivo	R\$ 5.058,19	R\$ 12.113,95
Operador de Áudio e Webdesigner	Efetivo	R\$ 4.066,37	R\$ 9.738,59
Procurador Jurídico	Comissionado	R\$ 10.433,77	R\$ 10.433,77
Operador de Comunicação	Efetivo	R\$ 3.074,58	R\$ 7.363,37
Recepcionista	Efetivo	R\$ 2.479,48	R\$ 5.938,14
Vereador	Eletivo	R\$ 10.729,17	R\$ 10.729,17
Presidente da Câmara	Eletivo	R\$ 10.729,54	R\$ 10.729,54

*Cargos em extinção.

20 de dezembro 2023.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Roberto Dos Santos Lopes
Código Identificador:5289B6B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/12/2023. Edição 2924
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 009/2024/CMS

Sarandi, 29 de janeiro de 2024.

Ao Exmo. Senhor
Dr. Ivandeci José Cabral Junior
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi
87.111-000 – Sarandi – PR
ijcjunior@mppr.mp.br
sarandi.1prom@mppr.mp.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 647/2023 Ref.:MPPR-0138.23.000051-3.

Senhor Promotor,

1. O Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em resposta ao Ofício nº 647/2023 Ref.:MPPR-0138.23.000051-3, informar que foi regularizado o vencimento inicial do cargo de auxiliar de serviços gerais, de forma a garantir o recebimento do piso salarial municipal a este cargo, pois era o único no município que possuía vencimento inicial inferior ao piso municipal, segue Projeto de Lei Complementar nº 597/2023, votado no dia 26/01/2024 e encaminhado para sanção do Prefeito.
2. Assim, **estamos a disposição para assinatura do TAC proposto** pelo MPPR sobre este caso. Aguardamos o Vosso chamamento para tal fim.
3. Os conteúdos dos projetos estão a disposição no SAPL, segue links.
4. Informamos que estamos à disposição para esclarecer eventuais questionamentos ou solicitações.

Respeitosamente,

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

Anexos:

PLC nº 597/2023 - <https://sapl.sarandi.pr.leg.br/materia/4785>

SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (sarandi.pr.leg.br)

PLO nº 3.428/2023 - <https://sapl.sarandi.pr.leg.br/materia/4787>

SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (sarandi.pr.leg.br)

Ofício nº 008/2024/CMS



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Instado a prestar esclarecimentos quanto ao ofício nº 120/2024 datado de 01 de fevereiro de 2024, manifesto, conforme segue:

Item 6 – Planilhas e memoriais devidamente assinados conforme solicitados.**Item 7. – Estimativa do aumento na concessão dos novos valores, que contam na página 39.**

O fato de não haver sido identificada a memória de cálculo ora solicitada deu-se pelo fato de eu haver utilizado as planilhas que me foram encaminhadas através do ofício nº 217/2023/GP datado de 11/12/2023 e seus anexos, que agora suas cópias estão sendo juntadas aos esclarecimentos.

Onde nas duas últimas páginas constavam os valores até então de 2023 e o novos valores de acordo com estimativas feitas na elaboração do projeto, as quais não participei.

Valores após aprovação da Lei	64.605,29
Valores em 2023	- 56.016,15
Acréscimo apresentado	8.589,14
Expecativa de reajuste e ganho Real para 2024	10%
Valor do aumento no caso de 10%	858,91
Valor mensal acrescido a parti de 2024	9.448,05
Fração utilizada para reflexo em vencimentos, férias e 13º Salário	13,5
VALOR ESTIMADO PARA 2024	127.548,67
VALOR ESTIMADO PARA 2025*	140.305,51
VALOR ESTIMADO PARA 2026*	154.333,90

*Para 2024 e 2026 foi considerado aumento de 10%a.a

Item 7.2 – Esclareço que apliquei as metodologias utilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25, DE 2000**

Altera o inciso VI do art. 29 e acrescenta o art. 29-A à Constituição Federal, que dispõem sobre limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:



(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) (Vide Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (Vigência)

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de **setenta por cento de sua receita com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 174/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a metodologia de apuração da receita corrente líquida e do limite de gastos com pessoal, e revoga a Instrução Normativa nº 56, de 25 de agosto de 2011, ainda não contempla um modelo específico para cálculo do índice de pessoal com base no **Art. 29-A, § 1º da EC 25/2000**. Entretanto desde minha posse em 2009, acompanho o modelo de cálculo para apuração de tal índice, constado em todas Prestações de Contas desse Poder à partir do período retro mencionado, o qual exclui as obrigações patronais.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção II - Das Despesas com Pessoal - Subseção I - Definições e Limites.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 3º Para a apuração da **despesa total com pessoal**, será observada a **remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção**, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no **art. 37, inciso XI, da Constituição Federal**. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 19. Para os fins do disposto no **caput do art. 169 da Constituição**, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais **da receita corrente líquida**, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:



- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Acredito as explicações acima, terem elucidado a dúvida quanto à consideração do valor bruto de despesa com pessoal para apuração do índice face à receita corrente líquida. Bem como a exclusão das obrigações patronais quando se aplica o **Art. 29-A, § 1 da EC 25/2000**.

Se restarem dúvidas quanto aos modelos de cálculos apresentados nas citadas páginas 39 e 40, seguem anexos a estes esclarecimentos às páginas 11, 13 e 14 do PROCESSO Nº: 199881/23, INSTRUÇÃO Nº: 1454/2023 - CGM - PRIMEIRO EXAME - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, itens 3.2 DESPESAS COM PESSOAL e 5.2 LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO.

Item 7.3 – Detalhamento dos valores que seguiram discriminados como “sem outros/9”

Na planilha acostada ao projeto de lei ordinária nº 3428/23 sito à página 45, no momento de sua elaboração cujo fundamento foi encontrar a média de despesas com pessoal de janeiro a novembro de 2023, conforme podem observar nos meses de janeiro e maio os valores foram muito superiores devido ao fato:

Janeiro haver sido feito a exoneração pelo falecimento do servidor Anésio José da Silva, quando foram pagos os direitos adquiridos ao longo de sua carreira, inclusive suas licenças prêmio. Bem como em junho foram pagas as licenças prêmio dos servidores que haviam adquirido tal direito até aquela data e usufruíram de tal.

Face, a isso optei por não fazer a media dos 11 meses e sim 09 meses, para meu controle acabei nomeando a célula como **“sem outros/9”**, que pra mim naquele momento servia para fazer referência à exclusão dos outros dois meses. Acabei por não renomeado a célula, prejudicando a interpretação.

	VENCIMENTOS
FEVEREIRO	397.404,06
MARÇO	394.595,89
ABRIL	396.155,24
JUNHO	411.489,09
JULHO	391.171,76
AGOSTO	417.699,34
SETEMBRO	384.866,63
OUTUBRO	425.055,35
NOVEMBRO	389.780,13
TOTAL	3.608.217,49



Total que dividido por 09 meses, resultou na média de R\$ 400.913,05/mês.

CONCLUSÃO:

Espero com os esclarecimentos e juntada de documentos haver equacionado todas às dúvidas no que diz respeito à Contabilidade, prezando o bom relacionamento que tenho junto a todas Secretarias e departamentos me coloco a disposição para quaisquer novos esclarecimentos.

Todos os documentos citados estão sendo juntados.

Sarandi Pr, 05 de fevereiro de 2024.


Rovilson Jose Arantes
CRC/PR044511/0





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 217/2023/GP

Sarandi, 11 de Dezembro de 2023.

Ao Senhor
Rovilson José Arantes
Diretor Financeiro
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

Assunto: Impacto Orçamentário

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, em atendimento ao art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhar a Vossa Senhoria os projetos abaixo para que, com a maior brevidade possível seja emitivo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes, bem como, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias, conforme cópias em anexo.

I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 597/2023, que “Dispõe sobre a fixação de vencimento inicial dos cargos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências”;

II - PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 3428/2023, que “Altera a Lei nº 2.689, de 01 de dezembro de 2022 e dá outras providências”;

III - PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 3429/2023, que “Dispõe sobre as funções de confiança da Câmara Municipal de Sarandi e dá outras providências”.

IV - PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 3430/2023, que “Dispõe sobre as funções gratificadas pelo exercício de encargos especiais na Câmara Municipal de Sarandi e dá outras providências”.

Atenciosamente,

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br



OFÍCIO Nº 217/2023/GP

Recebido
11/12/2023
17:45

EDITE

1	R\$ 1.367,52		R\$ 1.449,57	R\$ 1.594,53	R\$ 1.833,71
2	R\$ 1.435,90	1,05	R\$ 1.522,05	R\$ 1.674,25	R\$ 1.925,39
3	R\$ 1.507,69	1,05	R\$ 1.598,15	R\$ 1.757,97	R\$ 2.021,66
4	R\$ 1.583,08	1,05	R\$ 1.678,06	R\$ 1.845,87	R\$ 2.122,75
5	R\$ 1.662,23	1,05	R\$ 1.761,96	R\$ 1.938,16	R\$ 2.228,88
6	R\$ 1.745,34	1,05	R\$ 1.850,06	R\$ 2.035,07	R\$ 2.340,33
7	R\$ 1.832,61	1,05	R\$ 1.942,56	R\$ 2.136,82	R\$ 2.457,34
8	R\$ 1.924,24	1,05	R\$ 2.039,69	R\$ 2.243,66	R\$ 2.580,21
9	R\$ 2.020,45	1,05	R\$ 2.141,68	R\$ 2.355,84	R\$ 2.709,22
10	R\$ 2.121,47	1,05	R\$ 2.248,76	R\$ 2.473,64	R\$ 2.844,68
11	R\$ 2.227,55	1,05	R\$ 2.361,20	R\$ 2.597,32	R\$ 2.986,92
12	R\$ 2.338,92	1,05	R\$ 2.479,26	R\$ 2.727,18	R\$ 3.136,26
13	R\$ 2.455,87	1,05	R\$ 2.603,22	R\$ 2.863,54	R\$ 3.293,08
14	R\$ 2.578,66	1,05	R\$ 2.733,38	R\$ 3.006,72	R\$ 3.457,73
15	R\$ 2.707,60	1,05	R\$ 2.870,05	R\$ 3.157,06	R\$ 3.630,62
16	R\$ 2.842,98	1,05	R\$ 3.013,55	R\$ 3.314,91	R\$ 3.812,15
17	R\$ 2.985,12	1,05	R\$ 3.164,23	R\$ 3.480,66	R\$ 4.002,75
18	R\$ 3.134,38	1,05	R\$ 3.322,44	R\$ 3.654,69	R\$ 4.202,89
19	R\$ 3.181,40	1,015	R\$ 3.372,28	R\$ 3.709,51	R\$ 4.265,93
20	R\$ 3.229,12	1,015	R\$ 3.422,86	R\$ 3.765,15	R\$ 4.329,92
21	R\$ 3.277,55	1,015	R\$ 3.474,21	R\$ 3.821,63	R\$ 4.394,87
22	R\$ 3.326,72	1,015	R\$ 3.526,32	R\$ 3.878,95	R\$ 4.460,80
23	R\$ 3.376,62	1,015	R\$ 3.579,22	R\$ 3.937,14	R\$ 4.527,71
24	R\$ 3.427,27	1,015	R\$ 3.632,90	R\$ 3.996,19	R\$ 4.595,62
25	R\$ 3.478,68	1,015	R\$ 3.687,40	R\$ 4.056,14	R\$ 4.664,56
26	R\$ 3.530,86	1,015	R\$ 3.742,71	R\$ 4.116,98	R\$ 4.734,53
27	R\$ 3.583,82	1,015	R\$ 3.798,85	R\$ 4.178,73	R\$ 4.805,54
28	R\$ 3.637,58	1,015	R\$ 3.855,83	R\$ 4.241,41	R\$ 4.877,63
29	R\$ 3.692,14	1,015	R\$ 3.913,67	R\$ 4.305,04	R\$ 4.950,79
30	R\$ 3.747,52	1,015	R\$ 3.972,37	R\$ 4.369,61	R\$ 5.025,05
31	R\$ 3.803,74	1,015	R\$ 4.031,96	R\$ 4.435,16	R\$ 5.100,43
32	R\$ 3.860,79	1,015	R\$ 4.092,44	R\$ 4.501,68	R\$ 5.176,94
33	R\$ 3.918,70	1,015	R\$ 4.153,83	R\$ 4.569,21	R\$ 5.254,59
34	R\$ 3.977,48	1,015	R\$ 4.216,13	R\$ 4.637,75	R\$ 5.333,41
35	R\$ 4.037,15	1,015	R\$ 4.279,38	R\$ 4.707,31	R\$ 5.413,41
36	R\$ 4.097,70	1,015	R\$ 4.343,57	R\$ 4.777,92	R\$ 5.494,61
37	R\$ 4.159,17	1,015	R\$ 4.408,72	R\$ 4.849,59	R\$ 5.577,03
38	R\$ 4.221,56	1,015	R\$ 4.474,85	R\$ 4.922,33	R\$ 5.660,69
39	R\$ 4.284,88	1,015	R\$ 4.541,97	R\$ 4.996,17	R\$ 5.745,60
40	R\$ 4.349,15	1,015	R\$ 4.610,10	R\$ 5.071,11	R\$ 5.831,78





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autor: MESA DIRETORA.

Dispõe sobre a fixação de vencimento inicial dos cargos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força desta Lei Complementar, fixado o vencimento inicial dos cargos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica expressamente revogada a Lei Complementar nº 404 de 13 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 06 dias do mês de dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

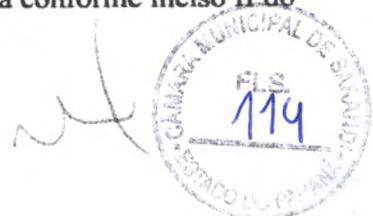
Visando adequar o vencimento inicial dos cargos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Sarandi, em virtude de algumas correções feitas através da Lei nº 2.869 de 01 dezembro de 2022.

Um ponto importante nesta adequação é o aumento do vencimento inicial **apenas** do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, visto este cargo ser o único no município de Sarandi, no qual o vencimento inicial é inferior ao piso municipal. Hoje está em R\$ 809,35 (oitocentos e nove reais e trinta e cinco centavos) passando para R\$ 1.367,52 (um mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Ou seja, um aumento de R\$ 558,17 (quinhentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos). Logo, há entendimento da Mesa Diretora desta Casa de Leis para a readequação do vencimento inicial unicamente deste cargo, mediante lei, conforme mencionado no PARECER N.º 68/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS, anexo a este projeto:

“caso haja entendimento da Mesa Diretora da Câmara Municipal sobre a readequação do piso salarial da requerente, é de importância ímpar ressaltar que a medida não pode ser realizada senão por meio de lei específica.”

Os demais cargos não sofrerão nenhum tipo de aumento ou redução de seus vencimentos iniciais. Apenas foram reafixados com os valores atuais.

O presente Projeto de Lei, de competência da Mesa Diretora conforme inciso II do Art. 38 da LOM, assim dispõe:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Art. 38 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.” grifo

Segue anexo Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desde já, contamos com a colaboração dos nobres colegas quanto ao Projeto, haja vista que não é uma opção para este Legislativo, mas sim uma obrigação em se adequar a legalidade.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vice-Presidente

ERASMO CARDOSO PEREIRA
1º Secretário

IRENI MOURA FARIAS
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ANEXO I VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP

CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO INICIAL (R\$)
Advogado	GOP-1	4.807,71
Contador	GOP-2	7.468,82

GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO – GOL

CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO INICIAL (R\$)
Auxiliar Legislativo	GOL-1	3.471,31
Oficial Legislativo	GOL-2	5.058,19
Operador de Áudio e Webdesigner	GOL-3	4.066,37
Operador de Comunicação	GOL-4	3.074,58

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS – GOSG

CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO INICIAL (R\$)
*Oficial de Manutenção	GOSG-1	2.824,77
Recepcionista	GOSG-2	2.479,48
*Oficial de Serviços Gerais	GOSG-3	2.122,46
*Auxiliar de Serviços Gerais	GOSG-4	1.367,52

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – GOA

CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO INICIAL (R\$)
*Assistente Legislativo	GOA-1	2.571,85

* Cargos em extinção conforme Anexo V da Lei nº 2.869 de 01 dezembro de 2022.



ATUAL 2023	Qt.	Valor Unit.	Valor total	
Comissão de Licitação	3	R\$ 2.987,53	R\$ 8.962,58	40%
Comissão de Recebimento	3	R\$ 1.120,32	R\$ 3.360,97	15%
Comissão de Avaliação de Bens	3	R\$ 1.120,32	R\$ 3.360,97	15%
Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho	3	R\$ 1.120,32	R\$ 3.360,97	15%
Gestor de Contratos	1	R\$ 2.987,53	R\$ 2.987,53	40%
Técnico em Informação	1	R\$ 2.614,09	R\$ 2.614,09	35%
Técnico em Manutenção	1	R\$ 1.493,76	R\$ 1.493,76	20%
Tesoureiro	1	R\$ 2.614,09	R\$ 2.614,09	35%
Gestor de Pessoas	1	R\$ 2.987,53	R\$ 2.987,53	40%
Diretor Financeiro	1	R\$ 3.734,41	R\$ 3.734,41	50%
Diretor Administrativo	1	R\$ 3.734,41	R\$ 3.734,41	50%
Diretor Legislativo	1	R\$ 3.734,41	R\$ 3.734,41	50%
Chefe Informática	1	R\$ 2.614,09	R\$ 2.614,09	35%
Chefe Patrimônio e Almojarifado	1	R\$ 2.614,09	R\$ 2.614,09	35%
Chefe Serviços Gerais	1	R\$ 2.614,09	R\$ 2.614,09	35%
Encarregados	2	R\$ 2.614,09	R\$ 5.228,17	35%
Total	25		R\$ 56.016,15	




Agente de Contratação	3	R\$ 2.987,53	R\$ 8.962,58	40%
Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho	4	R\$ 1.120,32	R\$ 4.481,29	15%
Gestor de Contratos	1	R\$ 2.987,53	R\$ 2.987,53	40%
Coordenador Tecnologia da Informação	1	R\$ 2.987,53	R\$ 2.987,53	40%
Coordenador de Administração e Patrimônio	1	R\$ 2.987,53	R\$ 2.987,53	40%
Coordenador de Assistência Legislativa	1	R\$ 2.987,53	R\$ 2.987,53	40%
Coordenador de Acompanhamento e Execução de Leis e Projetos Especiais	1	R\$ 2.987,53	R\$ 2.987,53	40%
Encarregado da Escola do Legislativo	1	R\$ 2.614,09	R\$ 2.614,09	35%
Encarregado de Apoio a Informática, Comunicação e Mídias Digitais	1	R\$ 2.614,09	R\$ 2.614,09	35%
Encarregado do Plenário	1	R\$ 2.614,09	R\$ 2.614,09	35%
Encarregado do Arquivo Geral	1	R\$ 2.614,09	R\$ 2.614,09	35%
Encarregado do Protocolo	1	R\$ 2.614,09	R\$ 2.614,09	35%
Encarregado da Redação Oficial	1	R\$ 2.614,09	R\$ 2.614,09	35%
Encarregado de Apoio aos Serviços Gerais	1	R\$ 2.614,09	R\$ 2.614,09	35%
Tesoureiro	1	R\$ 1.867,21	R\$ 1.867,21	25%
Gestor de Pessoas e Recursos Humanos	1	R\$ 2.987,53	R\$ 2.987,53	40%
Ouvidor	1	R\$ 1.867,21	R\$ 1.867,21	25%
Diretor Financeiro	1	R\$ 3.734,41	R\$ 3.734,41	50%
Diretor Administrativo	1	R\$ 3.734,41	R\$ 3.734,41	50%
Diretor Legislativo	1	R\$ 3.734,41	R\$ 3.734,41	50%
Total Geral	25		R\$ 64.605,29	



№ 3428/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3428/23

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	438.816,02	- 43.021,66

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	363.564,76	1.114.742,43
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná Dados processados em: 11/02/2023 09:40 | Relatório emitido em: 27/04/2023 10:27

3 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

3.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2022

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

3.2 - DESPESAS COM PESSOAL

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/04/2021	242.107.695,37	4.452.858,86	1,84	Normal
31/08/2021	259.973.280,46	4.541.745,27	1,75	Normal
31/12/2021	270.264.983,65	4.468.516,29	1,65	Normal
30/04/2022	294.412.609,24	4.694.297,90	1,59	Normal
31/08/2022	306.646.681,87	4.897.856,45	1,60	Normal
31/12/2022	317.372.825,95	5.173.355,71	1,63	Normal





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Deixou de ser apensada ao presente processo de prestação de contas documentação comprobatória da formação acadêmica de Marcela Fritz de Lima Muratori, responsável pelo Controle Interno do Legislativo Municipal.

5 - GESTÃO DO LEGISLATIVO

5.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Tributária Arrecadada em 2021	150.863.709,46
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Limite máximo para despesa total em 2022	10.560.459,66
Valor Total de despesa realizada em 2022	6.272.093,70
(-) Despesa com Inativos	0,00
(+) Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
(-) Despesa executada na Fonte 068	0,00
(+) Provisões para o Fundo de Obras	0,00
(=) Total da Despesa Realizada	6.272.093,70
Percentual Aplicado	4,16
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5.2 - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Limite Máximo para despesa total em 2022	10.560.459,66
Teto máximo para folha (70%)	7.392.321,76
Despesa realizada com folha de pagamento	5.173.355,71
(-) Obrigações Patronais	699.794,99
(-) Despesas com Inativos	0,00
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	4.473.560,72
Percentual Aplicado	42,36
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

5.3 - RESULTADO DOS RECURSOS LIVRES

FONTE DE RECURSO	RESULTADO
Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	0,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando o Superávit das Fontes Livres ao final do exercício for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR), ou qualquer valor quando deficitário.

6 - ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

6.1 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

7 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida com base nos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 178/2023, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 3.428/2023.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 2.869, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16/01/2024 POR UNANIMIDADE COM 08 VOTOS FAVORÁVEIS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4/2024 APROVADA EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26/01/2024 POR UNANIMIDADE COM 08 VOTOS FAVORÁVEIS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6/2024 APROVADA EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26/01/2024 POR UNANIMIDADE COM 08 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26/01/2024 POR UNANIMIDADE COM 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL Nº 1/2024 APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26/01/2024 POR UNANIMIDADE COM 08 VOTOS FAVORÁVEIS.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM		SIM	SIM
ANTONIA E. F. DE AGUIAR		AUSENTE	AUSENTE
BELMIRO DA SILVA FARIAS		SIM	SIM
DIONIZIO APARECIDO VIARO		SIM	SIM
ERASMO CARDOSO PEREIRA		SIM	SIM
EUNILDO ZANCHIM		SIM	SIM
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA		SIM	SIM
GILBERTO MESSIAS DE PINAS		SIM	SIM
IRENI MOURA FARIAS		SIM	SIM
KEILA BATISTA ZEGOBIA		AUSENTE	SIM

SARANDI, 19/02/2024.


MARLON BIF

OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 021/2023

